

**Vol. II - 2022**

**Anais da VIII**

**Semana Jurídica do**

**IF Sudeste MG –**

**Campus Rio Pomba**

**(Curso Bacharelado em Direito e**

**Técnico em Serviços Jurídicos)**

**eISSN: -**

*Anais da VIII Semana Jurídica do IF Sudeste MG – campus Rio Pomba*  
*Vol. 02, n. 01 (Novembro de 2022)*  
*Rio Pomba: IF Sudeste MG, 2022. Anual.*  
*Direito – Periódicos*  
*eISSN: -*

*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de*  
*Minas Gerais – campus Rio Pomba*  
*Av. Dr. José Sebastião da Paixão, s/n*  
*Bairro Lindo Vale – CEP: 36180-000 – Rio Pomba – MG*  
*CNPJ: 10.723.648/0002-20*

**CORPO EDITORIAL**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SUDESTE DE MINAS GERAIS**

**REITOR**

Prof. Dr. André Diniz de Oliveira

**DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RIO POMBA**

Prof. Dr. José Manoel Martins

**DIRETORA DE ENSINO**

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Paula Reis de Miranda

**DIRETORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Larissa Mattos Trevizano

**DIRETOR DE EXTENSÃO**

Prof. Dr. Leonardo da Fonseca Barbosa

**DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Prof. Dr. Arnaldo Prata Neiva Júnior

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Prof. Fabiano Teixeira

**COMISSÃO ORGANIZADORA/COMISSÃO CIENTÍFICA**

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Marlene de Paula Pereira

Prof. Dr. Rafael Bitencourt Carvalhaes

Prof.<sup>a</sup>. Ma. Ana Luiza Fortes da Silva

Prof.<sup>a</sup>. Ma. Camila Bernardino de Oliveira Lamas

Prof. Me. Felipe Fayer Mansoldo

Prof. Me. Gustavo Vieira Silva

Prof.<sup>a</sup>. Ma. Paula Vieira Silva

Prof.<sup>a</sup>. Ma. Virgínia Maria Canônico Lopes

## **APRESENTAÇÃO**

A Comissão Organizadora da VIII Semana Jurídica do IF Sudeste MG, campus Rio Pomba, designada pela Portaria RPB-GAB/IFMGSE nº 303, de 8 de julho de 2022, apresenta os anais do evento, realizado entre 7 e 9 de novembro de 2022.

Esta edição da Semana Jurídica teve como tema os “Novos Desafios enfrentados pela Jurisdição na Contemporaneidade” e contou com as palestras do Prof. Antônio Pereira Gaio Júnior (“Novos Paradigmas da Jurisdição e Solução de Conflitos no Brasil”) e do Prof. Gláucio Inácio da Silveira (“Solução Consensual de Conflitos: algumas reflexões”), realizadas no Salão Nobre do Campus Rio Pomba, bem como a submissão e apresentação de trabalhos de nossos estudantes e de pesquisadores de outras instituições.

Nestes anais, os leitores encontrarão os resumos expandidos de trabalhos submetidos para os quatro Grupos de Trabalho do evento, intitulados “Meios de Solução Pacífica dos Conflitos”, “Acesso à Justiça e Grupos Vulneráveis”, “Processo e Novas Tecnologias” e “Tutela jurídica do Meio Ambiente”.

Com a divulgação dos trabalhos apresentados, espera-se contribuir com a comunidade científica e permitir que esta publicação alcance o maior número de pessoas, estimulando-as a conhecer o que vem sendo desenvolvido pela nossa instituição.

Agradecemos ao apoio recebido pela diretoria do IF Sudeste MG para a realização do nosso evento.

*Comissão Organizadora da VIII Semana Jurídica do IF Sudeste MG – campus Rio Pomba*

# Sumário

<b>GT I – Meios de Solução Pacífica dos Conflitos.....</b>	<b>6</b>
O CEJUSC Riopombense como mecanismo de acesso à justiça .....	7
A aplicação do método autocompositivo de conciliação no CEJUSC de Guarani/MG .....	12
<b>GT II – Acesso à Justiça e Grupos Vulneráveis .....</b>	<b>16</b>
Relações homoafetivas e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha no Tribunal de Justiça de Minas Gerais .....	17
As crianças vítimas do tsunami de lama de Brumadinho: o apagamento de dois natimortos na contabilização .....	22
Produção científica acerca da inteligência artificial no Poder Judiciário: dados cienciométricos .....	27
Sem advogados, não há Justiça: a imprescindibilidade do conhecimento do Estatuto da OAB .....	32
A Judicialização da Saúde em Municípios mineiros de pequeno porte: uma análise comparativa dos impactos orçamentários em Rio Pomba e Guarani .....	38
Programa Emprega Mais Mulheres: uma análise à luz da parentalidade e do princípio da proteção integral da criança .....	42
<b>GT III – Processo e Novas Tecnologias .....</b>	<b>47</b>
A inteligência artificial (IA) no processo decisório e sua incompatibilidade com os princípios da identidade física do juiz e do livre convencimento motivado .....	48
A sustentação oral como instrumento de aplicabilidade da argumentação jurídica .....	53
<b>GT IV – Tutela jurídica do Meio Ambiente.....</b>	<b>58</b>
Consequências de uma fauna arrastada pela lama: Brumadinho, 2019 .....	59
Efeitos da Deliberação Normativa 217 no Município de Rio Pomba .....	64
Pagamento por Serviços Ambientais em Rio Pomba-MG: uma análise do Programa “PSA Hídrico” .....	68
Os impactos ambientais consequentes do rompimento da barragem de Brumadinho .....	74

## **GT I – MEIOS DE SOLUÇÃO PACÍFICA DOS CONFLITOS**

### **1 – O CEJUSC Riopombense como mecanismo de acesso à justiça**

Sara Elizabeth da Silveira/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba; Profª M<sup>a</sup>. Ana Luiza Fortes da Silva/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba

### **2 – A aplicação do método autocompositivo de conciliação no CEJUSC de Guarani/MG**

Gisely de Souza Gomes/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba; Jaqueline Meira de Souza/ IF Sudeste MG – campus Rio Pomba; Juliana Imperatori Loures/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba

## O CEJUSC RIO POMBENSE COMO MECANISMO DE ACESSO À JUSTIÇA

*Sara Elizabeth da Silveira<sup>1</sup>*

*Ana Luiza Fortes Silva<sup>2</sup>*

### INTRODUÇÃO

É tácito que quando se fala da justiça brasileira, a demora e o alto volume de processos constantes no Poder Judiciário são pautas discutíveis quanto ao assunto. A globalização bem como a modernização das relações colocou em voga a sistemática de pluralidade e complexidade de relações, e diante disso, é cediço que os trâmites evocam conflitos e novas vertentes de mecanismos para resolução.

Segundo o Relatório da Justiça em Números (BRASIL, 2021), um processo pode durar até 7 anos e 3 meses. Em meio a necessidade de celeridade e simplicidade, surgem os métodos adequados de solução de conflitos, e tratando-se do setor judiciário, os CEJUSC's (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) ganham notória valoração. Esses centros têm como premissa a aplicação da mediação e conciliação, enquadrados nos popularmente denominados MASC (Métodos Adequados de Solução de Conflitos).

Embora a arbitragem seja um meio de método adequado de solução de conflitos, não está em pauta de discussão e análise do presente trabalho, vez que foge da alçada dos CEJUSC's, por se tratar de um método relativamente oneroso e privado.

Outrossim, a mediação e a conciliação, são amparadas normativamente pela Lei 13.140/15 (BRASIL, 2015), ora vulgarmente declarada como “Lei de Mediação”, em que há a normativa quanto à autocomposição de conflitos no âmbito do Poder Judiciário. De modo a deflagrar sobre a orientação da autocomposição e os princípios basilares e premeditados, há o elenco no texto legislativo de: imparcialidade do

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, Campus Rio Pomba Cidade de Rio Pomba, MG, Brasil. Endereço eletrônico: [sarasilveirasss4@gmail.com](mailto:sarasilveirasss4@gmail.com).

<sup>2</sup> Mestra em Geografia (Dinâmicas Socioambientais) pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Professora da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - campus Rio Pomba, Brasil. Endereço eletrônico: [ana.silva@ifsudestemg.edu.br](mailto:ana.silva@ifsudestemg.edu.br).

mediador, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca de consenso, confidencialidade e boa fé (BRASIL, 2015).

## **OBJETIVOS**

Além de contextualizar várias técnicas para ser metodologicamente eficiente, os MASC's preparam as partes para ter autonomia no momento pré e pós audiência, visto que reverbera-se o empoderamento quanto à linguagem não violenta e a simplicidade na resolução de impasses. Ou seja, além de serem aplicados na mesa de mediação, as habilidades trabalhadas tem função intra e extra pessoal, indo além daquele momento.

Em meio a solução de conflitos há a premeditação da solução de conflitos sendo assessorado por um terceiro imparcial que circunstância poder decisório, de modo a auxiliar na construção de uma solução plausível e mutuamente aceitável. Ademais, os MASC são métodos interdisciplinares, ligados à diversas áreas do conhecimento: psicologia, sociologia, antropologia, direito e a comunicação (QUEVEDO, 2018).

Com essa premissa, tal trabalho ainda encontra-se em andamento e perpetra uma análise quanto à efetividade do CEJUSC local a fim de oferecer vistas a qualidade desse serviço à população local.

## **METODOLOGIA**

Por meio de entrevistas, contextos bibliográficos e vertente exploratória oferecida por meio de análise quantitativa e qualitativa, o objetivo é identificar a efetividade desse setor por meio de números de acordos concretizados no Juizado Especial e na Vara Única e a identificação de técnicas mais latentes aplicadas pelos conciliadores, que serão reconhecida por meio de audiências disponíveis no próprio Pje Mídia.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A relevância do tema se justifica pela amplitude de abrangência do tema, vez que a celeridade e a pertinência do CEJUSC embasam uma justiça desburocratizada, acessível, simples e célere.

Ainda em andamento, tal trabalho encontra-se na fase de apuração de dados, que se mostra muito fortuita, visto que a comarca rio pombense obedece rigorosamente a Lei 9.099/95, ao propor audiência de conciliação como metodologia de resolução conflituosa.

Com o auxílio de mediadores e conciliadores capacitados pelo Tribunal de Justiça, as pautas são discutidas e resolvidas antes de serem jurisdicionadas. Para tal, são utilizadas habilidades finas, tais como: o rapport, a escuta ativa, a linguagem não violenta, a crítica construtiva, entre outros. Além de ser regida por princípios constitucionais basilares, tais como: o princípio da simplicidade e o princípio da celeridade, a economia processual se reverbera também na economia estatal, vez que quanto mais demorado o processo, mais caro se torna para o Judiciário e para as próprias partes.

O atual CPC, logo nas suas “normas fundamentais” inclui a mediação, conciliação e a arbitragem como as exceções admitidas à garantia da inafastabilidade da jurisdição (art. 3º, parágrafos) (...) Diferentes tipos de disputas podem exigir o uso dos MASC's e em não poucos casos, são eles e não o julgamento estatal, que representam a solução natural, adequada, legítima, efetiva e justa à disputa. Nessas situações, é difícil enquadrá-los como “alternativos”, mas como “o” método adequado ou apropriado de resolução de disputa.

Nesse íterim, segundo Perpétuo, Miranda, Nabhan e Araújo (2018) os mecanismos adequados de solução de conflitos são grandes enaltecidas da cidadania, vez que as são efetivamente deslocadas de modo que as partes promovem própria negociação de seus próprios interesses, e ainda, têm a possibilidade de entendimento com autonomia e equilíbrio.

A premissa da cidadania também se dá na medida em que nos métodos adequados de solução de conflitos não são analisados para que se discuta o mérito, quizá a verdade formal contida nos autos. O que se tenta é a transformação do conflito

na medida que recomenda-se que todas as partes se tornem comprometidas com as suas demandas e com as soluções plausíveis de serem aplicadas. (SILVA, 2012).

## CONCLUSÕES

Por fim, cabe salientar que os métodos adequados de solução de conflitos se propõe a dirimir os conflitos que chegam ao Judiciário de forma mais célere e resolutiva. Nessa pauta, entram em voga os CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania ), a qual prestam esse serviço à comunidade.

Assim, o presente trabalho busca atestar a efetividade do CEJUSC rio pombense, ao analisar dados qualitativos e quantitativos na tratativa de casos referentes ao Juizado Especial e à Vara Cível. Para tal, estão sendo utilizadas fontes primárias de pesquisa (entrevista, questionário, acesso a audiências), bibliografia e uma vertente exploratória a fim de atestar técnicas utilizadas nas sessões. Espera-se que os resultados apontem para a concretização do direito fundamental abordado.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei nº 13.140*, de 26 de janeiro de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. Lei de Mediação. Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm#art47](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm#art47). Acesso em: 26 mar. 2016.

BRASIL. *Relatório Justiça em Números 2021*. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em 11 de out de 2022.

PERPETUO, Rafael Silva et al. Os métodos adequados de solução de conflitos: mediação e conciliação. *Rev. Fac. Direito São Bernardo do Campo* | v. 24, n. 2, 2018.

QUEVEDO, Thais Pacheco. *Mediação como método adequado de solução de conflitos e instrumento de acesso à justiça*. 2018.

SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Resolução de disputas: métodos adequados para resultados possíveis e métodos possíveis para resultados adequados. *NETO, Adolfo Braga. et al. SALLES, Carlos Alberto de. et al.(coord.). Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem: curso de métodos adequados de solução de controvérsias*, v. 3,2012.

## **A APLICAÇÃO DO MÉTODO AUTOCOMPOSITIVO DE CONCILIAÇÃO NO CEJUSC DE GUARANI-MG**

*Gisely de Souza Gomes<sup>3</sup>*

*Jaqueline Meira de Souza<sup>4</sup>*

*Juliana Imperatori Loures<sup>5</sup>*

### **INTRODUÇÃO**

Diante da crise sofrida pelo Poder Judiciário frente às inúmeras demandas, mostra-se cada vez mais necessário a aplicação de métodos que visam a descentralização desse poder, diminuindo as demandas judiciais e proporcionando resoluções de conflitos de forma mais céleres e eficazes (SILVA e NASCIMENTO, 2016).

Por conta disso, o Código de Processo Civil de 2015 trouxe previsão apresentando dois métodos alternativos de solução de conflito, sendo eles: a mediação e a conciliação.

Conforme conceitua a Resolução nº 125 de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os CEJUSC's são Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – unidades do Poder Judiciário – responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, assim como pelo atendimento e orientação ao cidadão.

Dentre essas funções destaca-se a conciliação, que segundo o CNJ é um processo autocompositivo no qual as partes são auxiliadas por um terceiro, neutro e imparcial ao conflito, para assisti-las, aplicando técnicas adequadas de resolução de conflitos, para chegarem a uma solução ou a um acordo. Esse método tem como finalidade não apenas resolver o conflito, mas manter a comunicação e relação entre os envolvidos, através do diálogo, empatia e autonomia das partes.

---

<sup>3</sup> *Estudante de Graduação em Direito, IF Sudeste MG – Campus Rio Pomba, [giselydesouzagomes@gmail.com](mailto:giselydesouzagomes@gmail.com)*

<sup>4</sup> *Estudante de Graduação em Direito, IF Sudeste MG – Campus Rio Pomba, [jaquemeira.s@gmail.com](mailto:jaquemeira.s@gmail.com)*

<sup>5</sup> *Estudante de Graduação em Direito, IF Sudeste MG – Campus Rio Pomba, com [julianaimperatori@gmail.com](mailto:julianaimperatori@gmail.com)*

Além disso, esse método é incentivado pois é considerado como uma forma de resolução de conflitos mais célere, menos onerosa, eficaz e justa, haja vista que a solução aplicada é construída pelos próprios envolvidos.

Ainda, cabe ressaltar que os métodos autocompositivos acarretam em uma desjudicialização de demandas no Poder Judiciário, contribuindo para um atendimento mais célere e efetivo aos cidadãos.

## **OBJETIVOS**

O objetivo da pesquisa consistiu em analisar os números e percentuais das audiências de conciliação e acordos realizados no CEJUSC de Guarani-MG, no período compreendido entre 2019 e 2021, a fim de perceber os impactos no número de audiências realizadas, principalmente no período que se instaurou a pandemia do novo coronavírus no Brasil.

## **METODOLOGIA**

Para cumprir ao objetivo proposto foram analisados os relatórios anuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), em que constam dados dos CEJUSC's instalados no estado.

A partir do recolhimento desses dados, foi aplicado o método comparativo para obter os resultados da pesquisa, tendo como base de dados os anos de 2019, 2020 e 2021, onde foi possível analisar o número de sessões realizadas pelo número de acordos celebrados.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Logo, foram apreciados os relatórios de 2019, 2020 e 2021 e feita uma filtragem para coleta dos dados do município de Guarani. Ainda, foram utilizados manuais, normas e materiais presentes no site do CNJ que tratam sobre métodos consensuais de solução de conflitos, em especial a conciliação. Também foi necessária a utilização de artigos científicos publicados a partir de 2018, de modo a colaborar para as discussões acerca do tema. Os resultados apontam uma redução no número de audiências e acordos realizados no decorrer do período em estudo.

No ano de 2019 foram realizadas 483 audiências, em 2020 apenas 23 e em 2021 foram 150. Em relação ao número de acordos celebrados nessas audiências também foi observada uma redução, sendo perceptível os menores números em 2020. Das audiências realizadas em 2019, 265 foram concluídas com acordo entre as partes, enquanto em 2020 esse número foi reduzido a 17. Em 2021, por sua vez, houve um breve aumento totalizando 99 acordos celebrados.

Ademais, é mister salientar que o CEJUSC de Guarani manteve um percentual considerável de acordos realizados. Enquanto em 2019, os acordos representaram aproximadamente 55% das audiências realizadas, em 2020 esse número subiu para aproximadamente 74% e em 2021 66%.

Diante dos dados expostos percebe-se uma redução nos números de audiências e acordos celebrados entre 2019 e 2020. Em 2021 os números foram melhores, mas não superaram o ano de 2019. É sabido que os anos 2020 e 2021 foram anos atípicos devido aos efeitos da pandemia. Logo, a redução nos números pode ser decorrente desta situação global, tendo em vista que TJMG, bem como demais órgãos do Poder Judiciário, suspenderam as atividades presenciais durante o período da pandemia, retomando gradualmente conforme redução no números de casos de covid-19 e normas regulamentadas por órgãos superiores e de saúde.

De todo modo, cumpre ressaltar que o CEJUSC de Guarani manteve, durante os três anos, em média 55,73% de acordos celebrados em relação às audiências.

## **CONCLUSÃO**

Portanto, foi possível verificar que do total das demandas de conciliação apresentadas no setor, durante o período de 2019 a 2021, mais da metade foram resolvidas mediante acordo entre as partes, através do diálogo.

Deste modo, conclui-se que o método de conciliação aplicado no CEJUSC em Guarani teve sucesso em mais da metade das demandas levadas ao setor, contribuindo para uma melhor prestação jurisdicional e resolução de conflitos mediante autonomia dos envolvidos.

## **REFERÊNCIAS**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010*. Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 219, p. 1-14, 1º dez. 2010.

NASCIMENTO, Amanda lida; SILVA, Beatriz Maciel. *A importância da mediação e da conciliação perante a crise do Poder Judiciário*. Cadernos de Iniciação Científica, S.B. do Campo, n13, 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - TJMG. *Conciliação, Mediação e Cidadania. Estatísticas da política de tratamento adequado de conflitos*. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/conciliacao-mediacao-e-cidadania.htm#.Y2HBJHbMLIU>. Acesso em 13 jul. 2022.

## **GT II – ACESSO À JUSTIÇA E GRUPOS VULNERÁVEIS**

### **1 – Relações homoafetivas e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha no Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

Anna Fernanda da Silva Oliveira/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba; Prof<sup>a</sup> Dra. Marlene de Paula Pereira/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba

### **2 – As crianças vítimas do tsunami de lama de Brumadinho: o apagamento de dois natimortos na contabilização**

Graziele Clara do Carmo/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba; Prof<sup>a</sup> Dra<sup>a</sup> Josimar Gonçalves Ribeiro/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba

### **3 – Produção científica acerca da inteligência artificial no Poder Judiciário: dados cienciométricos**

Michael Cassemiro de Carvalho/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba; Prof<sup>a</sup> Dra. Marlene de Paula Pereira/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba

### **4 – Sem advogados, não há Justiça: a imprescindibilidade do conhecimento do Estatuto da OAB**

Daniel Carvalho Silva/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba; Prof<sup>a</sup> Dra. Marlene de Paula Pereira/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba

### **5 – A Judicialização da Saúde em Municípios mineiros de pequeno porte: uma análise comparativa dos impactos orçamentários em Rio Pomba e Guarani**

Magda de Sousa Senra/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba; Prof<sup>a</sup> Dra. Marlene de Paula Pereira/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba

### **6 – Programa Emprega Mais Mulheres: uma análise à luz da parentalidade e do princípio da proteção integral da criança**

Gisely de Souza Gomes/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba; Jaqueline Meira de Souza/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba; Juliana Imperatori Loures/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba

## **RELAÇÕES HOMOAFETIVAS E A APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NO TRIBUNAL DA JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**

*Anna Fernanda da Silva Oliveira*<sup>6</sup>

*Marlene de Paula Pereira*<sup>7</sup>

### **INTRODUÇÃO**

Diante das discussões doutrinárias acerca do sujeito passivo amparado pela Lei 11.340/06, surge a necessidade dos tribunais de se posicionarem diante ao novo conceito de família, bem como estar alinhado com os princípios constitucionais relacionados ao direito à igualdade (CF, art 5º, caput) e proteção das minorias, como é o caso da comunidade LGBTQIA+. Em 2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que as famílias constituídas por pessoa do mesmo sexo são entidades familiar, bem como o Supremo Tribunal de Justiça garantiu-lhes o direito ao casamento. A Lei Maria da Penha, art. 5, parágrafo único, deixa claro que as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Nesse sentido, é inegável que a lei visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, porém, as relações nas quais existem posições hierárquicas de poder e opressão têm levado a doutrina e a justiça colocar sob o seu manto protetor quem se submete a situações de dominação (DIAS,2021, p.77). Sendo assim, os tribunais, ao se depararem com relação de poder no âmbito doméstico e familiar em que haja comprovação da hipossuficiência da vítima, concedem as medidas pleiteadas.

Nesse sentido, o legislador não restringiu que o sujeito ativo seja do gênero masculino, uma vez que nas relações homoafetivas femininas a agressora é mulher. No que tange ao sujeito passivo, o sexo da vítima não se limita ao conceito biológico da pessoa, de forma que deve-se considerar a identidade de gênero da vítima O texto legal ampara lésbicas, travestis, transexuais e transgêneros, já que exige-se somente que o sujeito passivo seja mulher. Entretanto, há juristas que alegam inconstitucionalidade na Lei 11.340/06, visto que consideram que esta deveria ser

---

<sup>6</sup> Estudante do curso de Bacharelado em Direito do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, Rio Pomba, Minas Gerais, Brasil. Endereço eletrônico: [annafernanda.contato@outlook.com](mailto:annafernanda.contato@outlook.com).

<sup>7</sup> Doutora em Extensão Rural pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Professora da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - campus Rio Pomba, Brasil. Endereço eletrônico: [marlene.pereira@ifsudestemg.edu.br](mailto:marlene.pereira@ifsudestemg.edu.br)

aplicada a favor de homens vítimas de violência doméstica desde que apresentem uma das formas de violência do texto legal supracitado, assim como estejam em um contexto de hipossuficiência, doméstico e familiar.

## **OBJETIVOS**

O presente trabalho tem como objetivo analisar a entendimento do Tribunal da Justiça de Minas Gerais (TJMG) acerca da aplicação da Lei Maria da Penha nas relações homoafetivas. Assim, a relevância social desta pesquisa descritiva envolve o estudo do conceito de gênero, pluralidade familiar e violência doméstica. Analisar-se-á, ainda, qual a previsão legal vigente no ordenamento jurídico brasileiro que caracteriza uma violência física ou verbal em um relacionamento homoafetivo.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica, além de recorrer à legislação brasileira e aos julgados do Tribunal da Justiça de Minas Gerais. Além disso, a abordagem é quantitativa e qualitativa, já que busca desenvolver um parecer teórico acerca dessa temática. Nesse sentido, realizou-se uma pesquisa no site do TJMG utilizando os termos que se seguem: “Lei Maria da Penha”, “agressão contra casal homoafetivo”, “medidas protetivas concedidas”, “aplicabilidade” e “ofendido do sexo masculino”. Foram encontrados 15 (quinze) acórdãos nesse sentido, sendo 8 (oito) referentes à inaplicabilidade das medidas protetivas aos homens. A partir dos dados obtidos, buscou-se refletir acerca das discussões atuais na doutrina atreladas aos julgados de Minas Gerais.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Ao analisar os julgados do TJMG, percebe-se que são concedidas medidas protetivas de urgência para as relações homoafetivas entre mulheres, desde que o fato tenha ocorrido em contexto de relação doméstica, familiar ou de afetividade. Portanto, a Lei Maria da Penha, é perfeitamente aplicável quando a violência

doméstica decorre de relacionamentos homoafetivos entre mulheres. Observa-se, ainda, que este entendimento é consolidado, uma vez que é possível encontrar julgados nesse sentido desde 2015.

No que diz respeito ao sujeito passivo masculino, a jurisprudência vem indeferindo os pedidos de incidência da Lei Maria da Penha, considerando o homem vítima de lesão corporal (artigo 129, caput, do CP). Nesse sentido, a justificativa é baseada no histórico contexto de opressão e violência contra a mulher, reforçando que não deve ser aplicada de forma genérica.

## **CONCLUSÕES**

Diante do posicionamento dos tribunais é possível perceber que as relações homoafetivas entre homens não estão amparadas pela Lei Maria da Penha, sendo eventuais agressões físicas enquadradas como lesão corporal. Na concepção doutrinária, os defensores da extensão dos efeitos da referida lei aos homens alegam a necessidade de basear as decisões nos princípios fundamentais da isonomia e da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, alegam que diante da lacuna legislativa, deve-se basear as decisões nos princípios, costumes e analogia. Segundo esse entendimento, essas decisões violam o art. 5º da LINDB, a qual estabelece que, “na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.”

Por outro lado, os julgados não deixam à mercê as relações homoafetivas entre mulheres, sendo um entendimento consolidado a aplicação de todos os termos da lei. No que tange às mulheres transexuais, na presente pesquisa jurisprudencial do Tribunal de Minas Gerais, não foi possível verificar a aplicação. Porém, segundo o enunciado 46 da FONAVID (Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) e o enunciado 30 da COPEVID (Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), a Lei 11.340/06 deve ser aplicada às mulheres transexuais e/ou travestis, independente de cirurgia de transgenitalização.

Portanto, percebe-se que a nova tendência familiar baseada na afetividade deve fazer jus à referida lei, em prol de resguardar a integridade da vítima,

independente do sexo biológico. Além disso, conforme os ensinamentos de NOVELLINO, 2021, p. 44, a partir da explanação de critérios justos e razoáveis, é constitucional a adoção de tratamentos diferenciados em razão do gênero em prol da redução ou compensação de desigualdades fáticas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Planalto, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 03 nov. 2022.

BRASIL. *Lei nº 11.340*, Diário Oficial da União . Brasília , 7 ago. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 3 nov. 2022.

BRASIL. TRIBUNAL DA JUSTIÇA DE MINAS GERAIS ( 6ª C MARA CRIMINAL). *Agravo de Instrumento 1.0079.20.008764-5/001*. AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS - DECRETAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - RELAÇÃO HOMOAFETIVA ENTRE MULHERES - INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA - COMPETÊNCIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CUSTAS PROCESSUAIS - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. Relatora: Paula Cunha e Silva, 03/08/2021. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. 2021. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/ementaSemFormatacao.jsp?numero=undefined>. Acesso em: 3 nov. 2022.

BRASIL. TRIBUNAL DA JUSTIÇA DE MINAS GERAIS ( 6ª CAMARA CRIMINAL). *Rec em Sentido Estrito 1.0000.15.002069-1/000*. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - LESÃO CORPORAL NO MBITO DOMÉSTICO - HOMEM COMO VÍTIMA DE AGRESSÃO EM RELAÇÃO HOMOAFETIVA - APLICAÇÃO DA LEI N. 11.340/2006 - POSSIBILIDADE - DEMONSTRAÇÃO DE VULNERABILIDADE - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESPECIALIZADA - PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. Relatora: Jaubert Carneiro Jaque, 02/06/2015. DERAM PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, VENCIDO O DES. 2º VOGAL. 2015. Disponível em:

<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/ementaSemFormatacao.jsp?numero=undefined>.

Acesso em: 3 nov. 2022.

BRASIL. TRIBUNAL DA JUSTIÇA DE MINAS GERAIS ( 6ª C MARA CRIMINAL). *Rec em Sentido Estrito 1.0024.10.119034-6/001*. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - LEI MARIA DA PENHA - INDEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS - APELAÇÃO - RECURSO CORRETO - RELAÇÃO HOMOAFETIVA - DUAS MULHERES - CABIMENTO. Relatora: Denise Pinho da Costa Val,04/08/2015. CONHECERAM DO RECURSO COMO APELAÇÃO E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO". 2015. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/ementaSemFormatacao.jsp?numero=undefined>.

Acesso em: 3 nov. 2022.

BRASIL. TRIBUNAL DA JUSTIÇA DE MINAS GERAIS ( 6ª C MARA CRIMINAL). *Apelação Criminal 1.0024.12.115844-8/001*. APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CABIMENTO - RELAÇÃO HOMOAFETIVA - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO. Relatora: Des.(a) Márcia Milanez,02/06/2015. RECURSO PROVIDO. 2014. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/ementaSemFormatacao.jsp?numero=undefined>.

Acesso em: 3 nov. 2022.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça*. 7ª ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

FIGUEREDO, Antonia Carla Maciel de. *Aplicabilidade da Lei Maria da Penha nas relações homoafetivas gênero masculino*, 2013. 76fl. - Trabalho de Conclusão de Curso ( Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito). Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande – Sousa- Paraíba - Brasil, 2013.

NOVELINO, Marcelo; JÚNIOR, Dirley. *Constituição Federal para concursos*. 12ª ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

TORRES JUNIOR, José Henrique. *Violência doméstica nas relações homoafetivas*. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

## AS CRIANÇAS VÍTIMAS DO TSUNAMI DE LAMA DE BRUMADINHO: O APAGAMENTO DE DOIS NATIMORTOS NA CONTABILIZAÇÃO

*Graziele Clara do Carmo*<sup>8</sup>

*Josimar Gonçalves Ribeiro*<sup>9</sup>

**Resumo:** O presente trabalho tem por objetivo fazer um levantamento do quantitativo de crianças mortas no rompimento da barragem B1 em Brumadinho. A metodologia compreende em uma abordagem quantitativa de cunho descritivo com procedimentos bibliográficos a fim de realizar um recorte das crianças que foram vítimas fatais e que não obtiveram destaque nas listas de óbito do ocorrido. O resultado expõe seis registros de óbitos de vulneráveis, nos quais dois eram nascituros que não foram contabilizados como falecidos devido ao desastre. A conclusão apresenta uma nova contabilização de mortos para 274.

**Palavras-Chave:** Brumadinho; barragens; vulneráveis; crianças;

**Abstract:** The present work aims to survey the number of children killed in the b1 dam rupture in Brumadinho. The methodology comprises a quantitative descriptive approach with bibliographic procedures in order to perform a cutout of children who were fatal victims and who did not get highlighted in the death lists of what happened. The result exposes six records of deaths of vulnerable people, in which two were unborn who were not counted as deceased due to the disaster. The conclusion presents a new count of dead to 274.

**Keywords:** Brumadinho; dams; vulnerable; children;

## INTRODUÇÃO

O rompimento da barragem B1 em Brumadinho trouxe um impacto ambiental e social expressivo, pois a lama percorreu “impressionantes 300 km” e devastou

---

<sup>8</sup> Estudante do curso de Bacharelado em Direito do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, Rio Pomba, Minas Gerais, Brasil. Endereço eletrônico: [graziele1053@gmail.com](mailto:graziele1053@gmail.com).

<sup>9</sup> Doutora em Estudos de Linguagens pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG). Professora da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - campus Rio Pomba, Brasil. Endereço eletrônico: [josimar.ribeiro@ifsudestemg.edu.br](mailto:josimar.ribeiro@ifsudestemg.edu.br).

córregos, rios, fauna e flora local (ARBEX, 2022, p.140) ocasionando 272 vítimas. Desse total, este resumo faz um recorte direcionado a jovens e crianças, grupo vulnerável, que sentiram na pele a dor e o sofrimento dos atingidos pela mancha de lama. Essas vítimas, pouco destacadas pela mídia, tiveram suas vidas ceifadas pelo impacto de “mais de 10 milhões de metros cúbicos de rejeitos” com alto potencial tóxico (ARBEX, 2022, p. 305).

Portanto, o problema que norteará este estudo pergunta: Quantas crianças ou jovens perderam a vida no rompimento da barragem B1 em Brumadinho? Esse recorte justifica-se pelo apagamento da criança, uma vez que a Constituição Federal no artigo 227, relata que o “[...] Estado [deve] assegurar à criança e ao adolescente à vida, [...]”. Portanto, as informações divulgadas pela mídia, livros entre outros, não deram relevância. (BRASIL, 1988).

## **OBJETIVO**

Este estudo tem por objetivo fazer um levantamento do quantitativo de crianças mortas no rompimento da barragem B1 em Brumadinho, haja vista que elas foram incluídas ao número total de vítimas.

## **METODOLOGIA**

A metodologia consiste em uma pesquisa com a abordagem quantitativa, pois visa a análise e coleta de dados (SAMPIERI, COLLADO, LUCIO, 2006) apresentados por meio de gráficos, que demonstram a quantidade de crianças mortas. No que tange ao objetivo de pesquisa, esse se insere no âmbito descritivo, apresentando “características de determinada população” (GIL, 2002, p. 42), no caso, crianças ou jovens. Os procedimentos são de cunho bibliográfico, sendo utilizados o livro Arrastados de Arbex (2022) e uma reportagem do site G1 de 25 de julho de 2019.

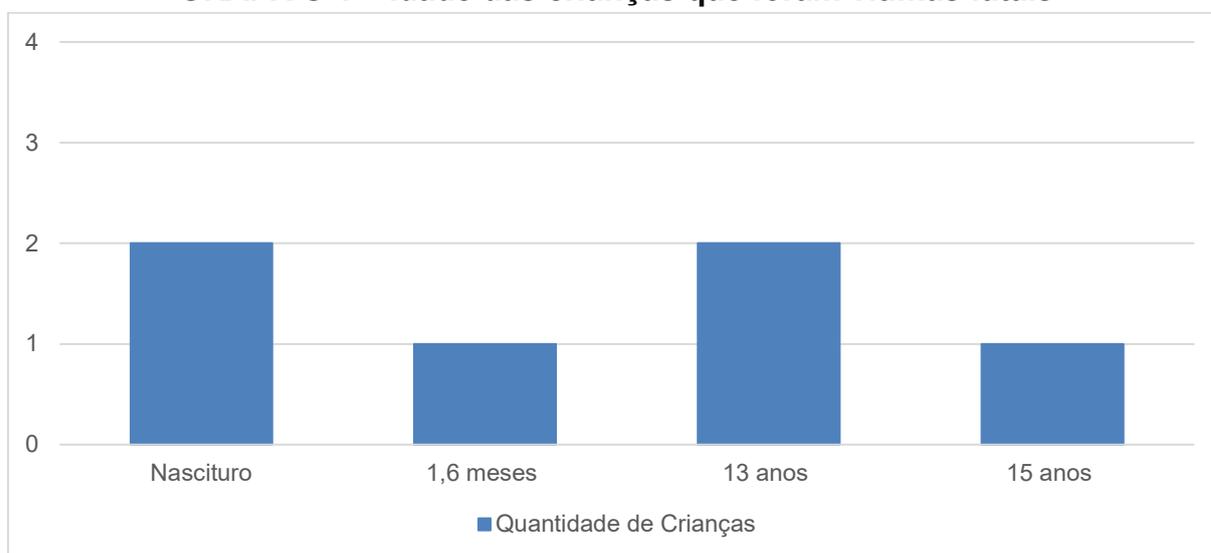
A partir das pesquisas bibliográficas foram encontrados registros de 6 crianças que vieram a óbito devido à queda da barragem. Dentre eles, dois natimortos de 5 meses, um bebê de 1 ano e seis meses, e três adolescentes: dois de 13 anos e

um de 15 anos. Para demonstrar esse quantitativo, foram feitos dois gráficos: um representa a idade das crianças e o outro, a porcentagem em relação aos adultos mortos.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao visualizar o gráfico 1, observa-se o quantitativo de crianças e adolescentes mortos, além da exposição de duas mortes não divulgadas pelos meios de comunicação. Isso porque no total de 272 mortos, havia duas mulheres grávidas que foram contabilizadas, mas seus fetos não. Uma delas era Fernanda Damian Almeida, 30 anos, grávida de 5 meses que fazia um passeio turístico na região e estava hospedada na pousada Nova Estância e a outra, Eliane de Oliveira Melo, 39 anos, também no 5º mês da gestação e era funcionária da Vale.

**GRÁFICO 1 – Idade das crianças que foram vítimas fatais**



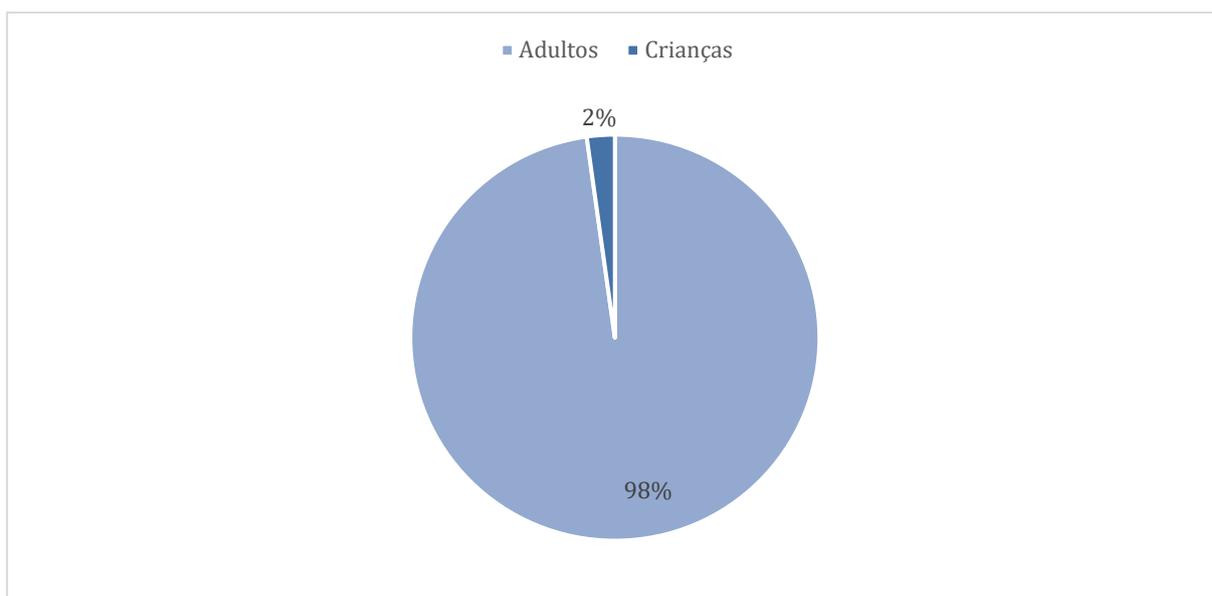
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados pesquisados

É importante ressaltar que em nenhuma das listas divulgadas, que enumeram a quantidade de mortos, foi mencionado o fato de terem seis crianças incluídas aos óbitos registrados. Sendo que duas delas, os natimortos, se quer, foram contabilizados ao número total de mortos. Dito isso, e apoiado na teoria concepcionista, na qual, a “jurisprudência brasileira caminha pela aplicação” (AGUIAR, 2017, p. 50), a quantidade de vítimas que hoje contabilizam 272 mortes,

deveriam ser 274. Justificado no fato de que devemos considerar que mesmo antes de adquirirem personalidade jurídica, o ser que estava sendo gerado merece respeito e garantia de seus direitos básicos, dentre eles a proteção da vida resguardada, que foi interrompida de forma não natural.

O gráfico 2 mostra a porcentagem de crianças em relação ao total de mortos. Esse demonstrativo revela a porcentagem de 2% que não foi evidenciada pelos meios de comunicação. Ação que contraria a importância dada a criança pelo artigo 227 da Constituição Federal.

### **GRÁFICO 2 – Relação do total de crianças mortas no desastre frente ao número de adultos.**



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados pesquisados

O montante desses vulneráveis representa 2% do total de vítimas que foram apagados e não adquiriram espaço no discurso contra a empresa responsável pela mineração.

As crianças e os adolescentes possuem os mesmos direitos que qualquer indivíduo, e possuem também direitos específicos que reconhecem o seu estágio de desenvolvimento como o direito de proteção à vida fixado como responsabilidade da família, da sociedade e do Estado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227.

## CONCLUSÃO

Além de toda devastação em todos os sentidos que o rompimento da B1 ocasionou, este estudo expõe uma nova realidade em relação aos números. Portanto, ao retornar ao questionamento, o quantitativo correto seria 274 mortos e não 272. Infelizmente, a mídia não deu relevância a esse fato grave.

No que tange ao objetivo, o levantamento do quantitativo apresenta 06 mortes de crianças, sendo duas não tendo sido contabilizadas. Logo, a morte dos vulneráveis não foi respeitada nem constitucionalmente, e nem humanamente, uma vez que não houve divulgação desse quadro.

Em suma, fica claro o ocultamento de tais crianças que tiveram a sua vida ceifadas por irresponsabilidade, pois a VALE havia previsto o desastre com uma “precisão assustadora”. (ARBEX, 2022, p. 54) O não agregamento de idade à lista de vítimas cooperou para que esses dados fossem omitidos, gerando, assim, uma exclusão dessa parcela de vulneráveis.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Davi Padilha de. *A condição jurídica do nascituro: teoria concepcionista e a tutela dos direitos da personalidade*. Monografia (Graduação) – Universidade Federal da Paraíba. Departamento de Ciências Jurídicas. Santa Rita, 2017. 58p.

ARBEX, Daniela. *Arrastados: os bastidores do rompimento da barragem de Brumadinho, o maior desastre humanitário do Brasil*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 out. 2022.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002.

PAES, Cíntia. Brumadinho: bebês de grávidas mortas em desastre não estão em listas oficiais de vítimas. *G1*, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/07/25/brumadinho-bebes-de-gravidas-mortas-em-desastre-nao-estao-em-listas-oficiais-de-vitimas.ghtml>. Acesso em: 24 out. 2022.

SAMPIERI, R. H; COLLADO, C. F; LUCIO, P. B. *Metodologia de Pesquisa*, 3ª ed. São Paulo: MacGraw-Hill, 2006.

## PRODUÇÃO CIENTÍFICA ACERCA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO: DADOS CIENCIOMÉTRICOS

*Michel Cassemiro de Carvalho*<sup>10</sup>

*Marlene de Paula Pereira*<sup>11</sup>

**Resumo:** Pesquisa voltada para a análise da produção científica acerca da inteligência artificial no poder judiciário para identificação, por meio de dados cienciométricos, das principais inteligências artificiais presente do judiciário e o quantitativo de publicações acerca do tema na plataforma Periódico CAPES. Portanto, verificou-se a partir do ano de 2017, que há, exatamente, 2.628 resultados, esses relacionados ao termo "Inteligência Artificial". Dessa forma, constata-se um aumento no número de trabalhos acerca do tema, o que denota o interesse crescente dos pesquisadores.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial; Produção Científica; Poder Judiciário.

**Abstract:** Research focused on the analysis of scientific production on artificial intelligence in the judiciary to identify, through scientometric data, the main artificial intelligences present in the judiciary and the number of publications on the subject on the Periodical CAPES platform. Therefore, it was verified from the year 2017 that there are exactly 2,628 results, those related to the term "Artificial Intelligence". increasing number of researchers.

**Keywords:** Artificial intelligence; Scientific production; Judicial power.

### INTRODUÇÃO

Este projeto de pesquisa, intitulado “Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário: uma análise teórico e prática”, financiado pelo CNP, tem a finalidade de identificar o “estado da arte” em relação às publicações relativas ao tema, e, ainda,

---

<sup>10</sup> Estudante do curso de Bacharelado em Direito do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, Rio Pomba, Minas Gerais, Brasil. Endereço eletrônico: [michaelcassemir@gmail.com](mailto:michaelcassemir@gmail.com)

<sup>11</sup> Doutora em Extensão Rural pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Professora da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - campus Rio Pomba, Brasil. Endereço eletrônico: [marlene.pereira@ifsudestemg.edu.br](mailto:marlene.pereira@ifsudestemg.edu.br)

fazer um levantamento a respeito do uso da I. A. pelos Tribunais da Justiça Estadual Brasileira.

Ressalta-se que o impacto do uso da inteligência artificial no Direito, de acordo com Felipe e Perrota (2018, p. 6), surte efeitos interligados diretamente com a celeridade processual. Nesse sentido, a I.A está sendo inserida nos procedimentos jurídicos, a fim de agilizar os processos e instaurar a segurança jurídica. Conforme Relatório Justiça em Números (2020) do Conselho Nacional de Justiça, relativo ao ano de 2019, a respeito do desempenho dos órgãos que fazem parte do poder judiciário, o dado referente ao numeral de encerramento de processos em tramitação é de 77,1 milhões.

## **OBJETIVOS**

Busca-se, com este trabalho, investigar a respeito da produção científica acerca do tema “inteligência artificial no Poder Judiciário”, a fim de compreender as principais inteligências artificiais presente do judiciário e o quantitativo de publicações acerca do tema na plataforma Periódico CAPES.

## **METODOLOGIA**

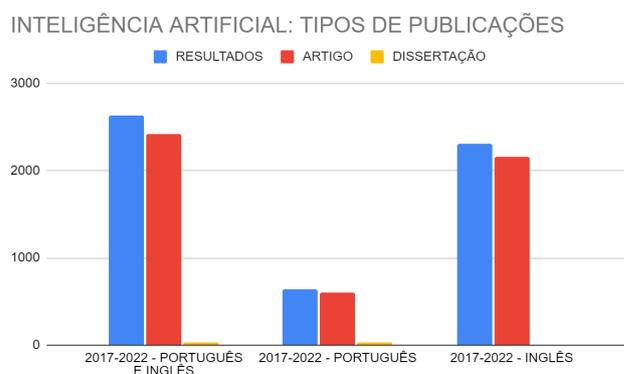
O presente trabalho utilizou-se da metodologia cienciométrica. Nesse sentido, realizou-se uma pesquisa na plataforma Periódicos CAPES, utilizando-se como descritores os termos “inteligência artificial” e “tribunais”. Foram excluídos da pesquisa trabalhos referentes à Justiça Especializada. O marco temporal utilizado foi a partir de 2017, ano em que a inteligência artificial passou efetivamente a ser utilizada nos tribunais brasileiros. A partir dos dados obtidos, tem-se buscado parâmetros para categorizar os resultados, a partir de aspectos ligados aos tipos de documentos publicados.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A Constituição Federal garante o direito ao acesso à Justiça e, para isso, diversas ferramentas processuais foram colocadas à disposição. Por exemplo, a garantia do devido processo legal, que compreende algumas categorias fundamentais, como a garantia do juiz natural (CF, art. 5º, inc. XXXVII) e do juiz competente (CF, art. 5º, inc. LIII), garantia do acesso à Justiça (CF, art. 5º, inc. XXXV), de ampla defesa e de contraditório (CF, art. 5º, inc. LV) e da fundamentação das decisões judiciais (art. 93, inc. IX).

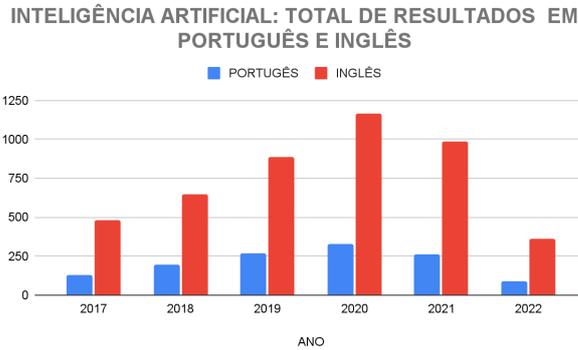
Por todo o exposto, e, por meio da cienciometria aplicada ao banco de dados da plataforma Periódicos CAPES, identificou-se, a partir do ano de 2017, que há, exatamente, 2.628 resultados, esse relacionado ao termo "Inteligência Artificial", sendo que dentre esse número total, existe 2.419 artigos, 25 dissertações, e outros 10 tipos de documentos. Assim, esses proporcionaram identificar os seguintes dados cienciométricos:

**Figura 1 - Inteligência Artificial: tipos de publicações**



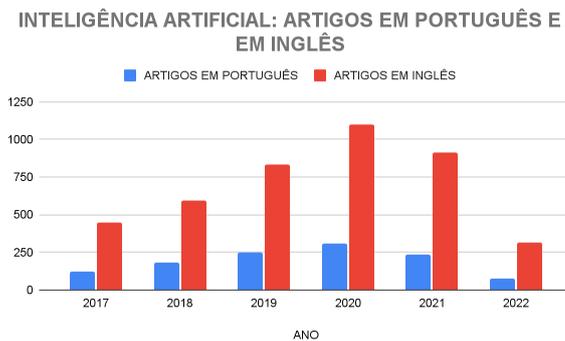
**Fonte:** os autores.

**Figura 2 - Inteligência Artificial: total de resultados em Português e inglês**



Fonte: os autores.

**Figura 3 - Inteligência Artificial: artigos em português e em inglês**



Fonte: os autores.

Nesse sentido, quando identificado o número de resultados do termo em cada ano, desde 2017, percebe-se que o termo “Inteligência Artificial” obteve um alto crescimento do ano de 2017 até o ano de 2020, pois em 2021 e 2022, o termo apresentou uma pequena queda de crescimento, talvez relacionado ao período pandêmico e pós pandêmico.

O trabalho ainda está em fase de construção, portanto, alguns filtros ainda serão aplicados, algumas sistematizações ainda serão feitas e buscar-se-á explicações para os fenômenos encontrados. Como resultados parciais e preliminares, constata-se um aumento no número de trabalhos acerca do tema, o que denota o interesse crescente dos pesquisadores à medida que o uso das IA nos tribunais vem crescendo.

## CONCLUSÕES

O provimento justo é uma garantia constitucional. Assim como o julgamento célere, capaz de assegurar a justiça ao caso concreto. O uso da IA nos tribunais tem buscado vencer as barreiras existentes entre a celeridade e a necessidade de haver um tratamento individual do caso. Muitos são os desafios encontrados e muitos têm sido os estudos no sentido de aprimorar o uso da tecnologia como ferramenta para melhorar a efetividade da justiça. À medida que o tema ganha relevância prática, os pesquisadores demonstram mais interesse em discutir o assunto em âmbito acadêmico, conforme o estudo cienciométrico aponta.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Planalto, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 26 de outubro de 2022.

CARVALHO, Michael Cassemiro de; LOPES, Luiza Raquel Elias; PEREIRA, Marlene de Paula. **“A Duração Razoável do Processo e o Direito a um Julgamento Justo: Inserção Das IA (S) nos Tribunais”**. In: Anais do Congresso Brasileiro Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia. Anais. Diamantina(MG) Online, 2022. Disponível em: <[https://www.even3.com.br/anais/cobicet2022/515813-A-DURACAO-RAZOAVEL-DO-PROCESSO-E-O-DIREITO-A-UM-JULGAMENTO-JUSTO--INSERCAO-DAS-IA-\(S\)-NOS-TRIBUNAIS](https://www.even3.com.br/anais/cobicet2022/515813-A-DURACAO-RAZOAVEL-DO-PROCESSO-E-O-DIREITO-A-UM-JULGAMENTO-JUSTO--INSERCAO-DAS-IA-(S)-NOS-TRIBUNAIS)>. Acesso em: 16/09/2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2020: ano-base 2019/Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 19 jun. 2021.

FELIPE, Bruno F. C.; PERROTA, Raquel P. C.. **“Inteligência Artificial no Direito - Uma Realidade a ser Desbravada”**. *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*, v. 4, n. 1, p. 01–16, Jan/Jun. Salvador, 2018. ISSN: 2526-0049. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/4136>. Acesso em: 19 jun. 2021.

## **SEM ADVOGADOS, NÃO HÁ JUSTIÇA: A IMPRESCINDIBILIDADE DO CONHECIMENTO DO ESTATUTO DA OAB**

*Daniel Carvalho Silva*<sup>12</sup>

*Ana Luiza Fortes da Silva*<sup>13</sup>

### **RESUMO**

É notória a importância dos advogados para a efetividade da justiça. Apesar dessa constatação, atualmente, os ataques ao exercício desse direito-dever de base constitucional, os pedidos de desagravo apresentam um crescimento considerável, especialmente, após a pandemia da COVID-19, na qual a necessidade de audiências virtuais, por vezes, demonstrou autoridades que criavam obstáculos ao adequado exercício da advocacia. Desse modo, esse trabalho objetiva fortalecer a divulgação das prerrogativas asseguradas pelo Estatuto da OAB no meio acadêmico, justificando-se pela necessidade de coibição de práticas atentatórias àquelas. Para tanto, utilizou-se a revisão bibliográfica.

**Palavras-chave:** advocacia; Lei nº 8.906/1994; prerrogativas;

### **ABSTRACT**

The importance of lawyers for the effectiveness of justice is notorious. Despite this finding, currently, attacks on the exercise of this constitutionally based right-duty, requests for redress show considerable growth, especially after the COVID-19 pandemic, in which the need for virtual hearings sometimes demonstrated authorities that created obstacles to the proper practice of law. Thus, this work aims to strengthen the dissemination of the prerogatives guaranteed by the Statute of the OAB in the academic environment, justified by the need to prevent practices that threaten those. For this purpose, a bibliographic review was used.

**Keywords:** advocacy; Law 8.906/1994; prerogatives;

---

<sup>12</sup> Estudante do curso de Bacharelado em Direito do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, Rio Pomba, Minas Gerais, Brasil. Endereço eletrônico: [danielcarvalho2014@gmail.com](mailto:danielcarvalho2014@gmail.com)

<sup>13</sup> Mestre em Geografia (Dinâmicas Socioambientais) pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Professora da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - campus Rio Pomba, Brasil. Endereço eletrônico: [ana.silva@ifsudestemg.edu.br](mailto:ana.silva@ifsudestemg.edu.br).

## INTRODUÇÃO

À despeito da má fama reputada à advocacia por parte da sociedade, é comum observar dizeres como “sem advogado, não há justiça” circulando pelas vias públicas em forma de panfletos, adesivos ou nas redes sociais.

Nossa Carta Magna reconhece a advocacia como “indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei” (BRASIL, 2022).

Segundo Gomes (1990) *apud* BRITO (2017), o artigo 133 da Constituição Federal, posiciona o advogado como garantidor da decisão judicial, sem o advogado não há possibilidade da intermediação do cidadão e do Poder Judiciário, buscando alcançar o provimento judicial.

Nesse sentido, temos que as prerrogativas são gênero do qual os direitos são espécies e estão dispostos na Lei nº 8.906/94 – Estatuto da OAB - possibilitam o exercício do devido processo legal sem qualquer tipo de temor ou repressão.

As prerrogativas são tidas como direitos imprescindíveis e exclusivos para o exercício profissional objetivando o interesse da sociedade, ou seja, podem ser compreendidas como “direito-dever”. Elas perpassam todo o estatuto citado e incluem a atuação do advogado não somente no âmbito criminal – como erroneamente costuma-se veicular – mas também em atividades de consultoria, direção, setores públicos, gerência, assessoria, Administração Pública Direta e Indireta (LÔBO, 2021).

No entanto, atualmente, na mesma medida do reconhecimento de direitos e prerrogativas, temos a propagação de atos de desagravo por todos os estados brasileiros: no sítio do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – canal de prerrogativas - temos 467 páginas contendo notícias sobre a atuação da procuradoria de prerrogativas (CFOAB, 2022).

Nesse sentido, entende-se ser imprescindível o reforço quanto aos conhecimentos de prerrogativas e direitos dos advogados no meio acadêmico.

## OBJETIVOS

O presente resumo busca apresentar as prerrogativas dos advogados, em seu exercício profissional, visando expor a legislação atinente ao assunto, bem como visões doutrinárias, contribuindo para o conhecimento dos estudantes durante a sua formação acadêmica.

## METODOLOGIA

Para o cumprimento dos objetivos, foi realizada uma pesquisa de cunho bibliográfico no sítio *Google Acadêmico* com os seguintes termos: “Estatuto da OAB”; “direitos”; “prerrogativas” o que possibilitou o retorno de artigos acadêmicos, livros e legislação comentada a partir do ano de 2018. Ainda assim, foi feita uma busca bibliográfica física, fator que explica as referências anteriores a esse período.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados encontrados concentram-se nos artigos 6º e 7º do Estatuto da OAB, porém, é certo que não constituem rol exaustivo, outras prerrogativas encontram-se espalhadas pela Lei nº 8.906/94.

No quadro 01, encontram-se as prerrogativas tidas como mais relevantes para o adequado exercício profissional:

Quadro 01 – Lista de prerrogativas mais importantes para o exercício da advocacia.

<b>Artigo de referência</b>	<b>Prerrogativa/direito</b>
Artigos 6º e 7º, incisos I, VI e X	Ausência de hierarquia
Artigo 7º, inciso II, §§ 6º e 7º	Inviolabilidade de documentos e arquivos do escritório
Artigo 7º, inciso III	Comunicação com o cliente em qualquer situação
Artigo 7º, inciso VI	Livre acesso à espaços
Artigo 7º, incisos IV e V e §3º	Prisão em flagrante
Artigo 7º, incisos X e XI	Exercício amplo da defesa
Artigo 7º, incisos XIV, XV, XVI e XIII	Acessibilidade aos processos
Artigo 7º, inciso XVII	Desagravo público
Artigo 7º, inciso XXI	Acompanhamento de oitiva de cliente em delegacia
Artigo 7º-A	Advogada grávida, lactante, adotante ou que tenha dado à luz

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

O Estatuto dispõe que “não há hierarquia entre o Advogado, o Magistrado e os membros do Ministério Público”, de acordo com Lobo (1994). Dessa forma, o advogado exerce papel de mesma importância quando comparado aos membros dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e Ministério Público.

Os documentos e arquivos (e-mails, ligações telefônicas, aplicativos de mensagens, correspondências) relacionados ao exercício profissional são protegidos da violação por terceiros, o que garante a liberdade de atuação do advogado.

Temos ainda que na rotina advocatícia, por muitas vezes, é necessário agir de maneira célere, assim, é possível o contato a qualquer hora, sem a necessidade de burocracias que dificultem o direito de defesa, por isso é tida como prerrogativa a comunicação com o cliente em quaisquer situações, inclusive, é direito do profissional assistir o cliente durante a apuração de infrações, depoimentos, interrogatórios, sob pena de nulidade absoluta.

No mesmo sentido, é possível o acesso a cartórios, salas, espaços, ainda que fora do horário de expediente.

No exercício da profissão, é garantido ao advogado, sendo indispensável a presença de representante da OAB, somente ser preso em flagrante nos casos de crimes inafiançáveis, caso contrário, há possibilidade de ser declarada a nulidade da prisão.

“Pela ordem, excelência”, é a expressão máxima do exercício da ampla defesa, desse modo, o profissional pode esclarecer dúvidas, discutir acusações e censuras que tenha sofrido.

É fato a necessidade de consulta aos autos de processos judiciais ou administrativos, por isso o estatuto em comento assegura à acessibilidade aos processos (tirar cópias, tomar apontamentos), à despeito da existência de procuração, à exceção dos sujeitos ao sigilo ou segredo de justiça.

Em caso de desrespeito ao exercício profissional ou em razão desta última, o ofendido pode ser publicamente desagravado, trata-se de um instrumento que objetiva coibir arbitrariedades, violações, ofensas, entre outros.

Por último, na perspectiva de gênero, é assegurado às advogadas adotantes ou que deram à luz, a suspensão de prazos processuais, acesso à creche ou local

adequado para atender as necessidades da criança. Já as gestantes, possuem reserva de vagas em estacionamentos, preferência na ordem das sustentações orais, não ser submetida à detectores de metal, entre outros.

A partir do exposto, pode-se inferir que a destinação de prerrogativas para a classe da advocacia não deve ser vista como um privilégio, porém como uma responsabilidade constitucional. Trata-se de uma garantia constitucional que assegura o direito fundamental de ampla defesa (BRITO, 2017).

Nesse ínterim, ferir as prerrogativas dos advogados são um meio de enfraquecimento da cidadania e um risco à democracia, sendo os ataques às prerrogativas maneiras de enfraquecimento (BUSATO, 2006).

Segundo o CFOAB (2022), na Seção São Paulo, são abertos 1200 processos de violação de prerrogativas por ano! Ademais, nos últimos 03 anos, foram expedidos 7000 mil ofícios às autoridades e órgãos públicos apontados como violadores de direitos e registrados 230 pedidos de desagravo (sendo 112 concedidos).

A pandemia evidenciou os abusos cometidos por diversas autoridades públicas, pois as audiências passaram a ser gravadas e publicadas. O fortalecimento da advocacia perpassa pela divulgação, exposição e debate do Estatuto da OAB visando a garantia de obediência das prerrogativas, bem como o respeito aos deveres por parte dos profissionais.

## **CONCLUSÕES**

As prerrogativas fundamentadas pela Constituição Federal buscam assegurar o exercício da advocacia. Entretanto, a proteção constitucional não configura um privilégio da classe, sendo um mecanismo constitucional que busca garantir e efetivar o direito de defesa dos cidadãos brasileiros.

O Estatuto da OAB, dispõe a respeito das prerrogativas do advogado, nos arts. 6º e 7º, sendo imprescindíveis garantir a independência e autonomia do exercício da profissão, atuando de forma livre, com independência e autonomia, assegurando a verdadeira Justiça e a defesa do cidadão em face do Estado Democrático de Direito.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BUSATO, Roberto. *Revista de Direito UPIS / União Pioneira de Integração Social*. v. 1 (2003) – Brasília, DF/ UPIS, 2006. v. 4.

Disponível

em:

<[https://www.bing.com/ck/a?!&&p=7d4e9c3f9164ac22JmltdHM9MTY2NzQzMzYwMCZpZ3VpZD0yMTAzOTI5Yi1jYzI5LTZIOTAtMmE3NS04M2FiY2Q3ZTZmY2YmaW5zaWQ9NTE1Ng&ptn=3&hsh=3&fclid=2103929b-cc29-6e90-2a75-83abcd7e6fcf&psq=BUSATO%2c+Roberto.+Revista+de+Direito+UPIS+%2f+Uni%2c%a3o+Pioneira+de+Integra%2c%a7%2c%a3o+Social.+v.+1+\(2003\)+%e2%80%93+Bras%2c%adli+a%2c+DF%2f+UPIS%2c+2006.+v.+4.&u=a1aHR0cHM6Ly91cGizLmJyL2JpYmxpb3RIY2EvcGRmL3JldmlzdGFzL3JldmlzdGFfZGlyZWl0by9yZXZfZGlyX3ZvbDQucGRm&ntb=1](https://www.bing.com/ck/a?!&&p=7d4e9c3f9164ac22JmltdHM9MTY2NzQzMzYwMCZpZ3VpZD0yMTAzOTI5Yi1jYzI5LTZIOTAtMmE3NS04M2FiY2Q3ZTZmY2YmaW5zaWQ9NTE1Ng&ptn=3&hsh=3&fclid=2103929b-cc29-6e90-2a75-83abcd7e6fcf&psq=BUSATO%2c+Roberto.+Revista+de+Direito+UPIS+%2f+Uni%2c%a3o+Pioneira+de+Integra%2c%a7%2c%a3o+Social.+v.+1+(2003)+%e2%80%93+Bras%2c%adli+a%2c+DF%2f+UPIS%2c+2006.+v.+4.&u=a1aHR0cHM6Ly91cGizLmJyL2JpYmxpb3RIY2EvcGRmL3JldmlzdGFzL3JldmlzdGFfZGlyZWl0by9yZXZfZGlyX3ZvbDQucGRm&ntb=1)>. Acesso em: 31 out. 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao)>. Acesso em: 01 nov. 2022.

BRITO, Samyr Leal da Costa Brito. *As prerrogativas constitucionais do advogado como proteção ao direito de defesa do cidadão brasileiro*. 2017, OAB CEARÁ.

Disponível em: <<https://oabce.org.br/2017/08/as-prerrogativas-constitucionais-do-advogado-como-protacao-ao-direito-de-defesa-do-cidadao-brasileiro/>>. Acesso em: 31 out. 2022.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (CFOAB). *Canal de Prerrogativas*. Disponível em: <<https://www.prerrogativas.org.br/acoes-da-oab>>. Acesso em: 01 nov. 2022.

GOMES, Willian; MACEDO, Semíramis Regina Moreira Carvalho. *A Preservação das prerrogativas dos Advogados como Garantia do Cidadão de Acesso a Justiça*. 2022, Intr@ciência, Revista Científica. Disponível em:

<<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwj4z8WWqZL7AhWnlLkGHS04Ac8QFnoECBsQAQ&url=https%3A%2F%2Funi.esp.edu.br%2Fsites%2Fbiblioteca%2Frevistas%2F20220511095736.pdf&authuser=1&usq=AOvVaw0EDoUt1GOQn5-l5un5fjNS>>. Acesso em: 31 out. 2022.

LÔBO, Paulo Luiz Neto. *Comentários ao novo estatuto da advocacia e da OAB*. Brasília: Livraria e Editora Brasília Jurídica, 1994.

LÔBO, Paulo. *Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB*. 14 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

PIOVEZAN, Giovani; FREITAS, Gustavo Tuller Oliveira. *Estatuto da advocacia e da OAB comentado* / Organizado por Giovani Cassio Piovezan; Gustavo Tuller Oliveira Freitas. - Curitiba: OAB PR, 2015.

Disponível em: <<https://www.oabpr.org.br/estatuto-da-advocacia-e-da-oab-comentado-esta-disponivel-para-download-gratuito-no-site-da-seccional/>>. Acesso em: 31 out. 2022.

*Prerrogativas da Advocacia*. OAB Minas Gerais. Disponível em: <[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjPyoLEqZL7AhWwBbkGHUKABEUQFnoECAkQAw&url=https%3A%2F%2Fwww.oabmg.org.br%2FAreas%2FInstitucional%2Fdoc%2FCartilha\\_prerrogativas.pdf&authuser=1&usq=AOvVaw2ZY8Ee6DQjggNVK1KQO4o1](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjPyoLEqZL7AhWwBbkGHUKABEUQFnoECAkQAw&url=https%3A%2F%2Fwww.oabmg.org.br%2FAreas%2FInstitucional%2Fdoc%2FCartilha_prerrogativas.pdf&authuser=1&usq=AOvVaw2ZY8Ee6DQjggNVK1KQO4o1)>. Acesso em: 31 out. 2022.

## **A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM MUNICÍPIOS MINEIROS DE PEQUENO PORTE: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS EM RIO POMBA E GUARANI**

*Magda Sousa Senra*<sup>14</sup>

*Marlene de Paula Pereira*<sup>15</sup>

### **INTRODUÇÃO**

Consoante ao art. 196 da Constituição Federal de 1988, “A saúde é direito de todos e dever do Estado [...]” Neste sentido, o art. 4º da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990, define como constituinte do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações e serviços de saúde prestados pelos órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta como também das fundações mantidas pelo Poder Público, manifestando o princípio da solidariedade entre os entes. O judiciário se torna, então, um meio de garantir que o direito à saúde seja frutuoso aos indivíduos, que pleiteiam na justiça o fornecimento de medicamentos, exames, procedimentos cirúrgicos, dentre outros serviços. A discussão desse tema é pautada pelos princípios constitucionais, dentre eles, o mais basilar, princípio da dignidade da pessoa humana, cujo óbice vai de encontro com o Ordenamento Jurídico Brasileiro. Ainda, o acesso à justiça, e à tutela jurisdicional do Estado. Segundo Ordacgy (2018, p. 16), “a saúde encontra-se entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, porque se consubstancia em característica indissociável do direito à vida.” Isso implica o dever de garantidor do Estado sobre os indivíduos, o que significa dizer que, por meio das políticas públicas governamentais, o Estado é o principal garantidor, por meio de prestações positivas do acesso à saúde, proporcionando o mínimo existencial da dignidade humana. Prestação esta de caráter imediato, independente de previsões orçamentárias ou de atos legislativos o que se torna um óbice ao planejamento orçamentário da Administração Pública.

---

<sup>14</sup>Estudante de Graduação em Direito do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, Campus Rio Pomba Cidade de Rio Pomba, MG, Brasil. Endereço eletrônico: [magdassenra@gmail.com](mailto:magdassenra@gmail.com)

<sup>15</sup>Doutora em Extensão Rural pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Professora da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - campus Rio Pomba, Brasil. Endereço eletrônico: [marlene.pereira@ifsudestemg.edu.br](mailto:marlene.pereira@ifsudestemg.edu.br)

## **OBJETIVOS**

É objetivo geral deste estudo avaliar os impactos das sentenças em judicialização da saúde nos orçamentos dos municípios de pequeno porte. Como objetivo específico busca-se quantificar, caracterizar e analisar as demandas de judicialização da política pública na saúde, cujos pólos passivos figurem os municípios mineiros de Rio Pomba e Guarani.

## **METODOLOGIA**

Para analisar o impacto orçamentário das decisões judiciais nas comarcas de Rio Pomba e Guarani foi empregada a consulta forense por meio da plataforma de Processos Judiciais Eletrônicos (PJE) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), utilizando como critério de seleção o primeiro semestre do ano corrente. Foi aplicado o tratamento de dados pelas lentes da Análise de Conteúdo (Bardin, 2022), bem como na exploração do material quanto, a fim de se categorizar as ações selecionadas. Logo, o corpus, 5 ações onde se pleiteia o direito à saúde, são advindas de 9 demandas de mesmo teor, resultadas da pesquisa no PJE das duas comarcas no período compreendido entre janeiro e julho de 2022. Foram descartadas na fase de análise 4 demandas, 1 proveniente da comarca de Guarani e 3 da comarca de Rio Pomba, devido à extinção dos processos. Foram destacadas, para fim de categorização das lides, o valor da causa, a faixa etária do demandante, a prestação pleiteada e a situação do processo na atualidade, como demonstrado na tabela 1. Para determinar o impacto das decisões nos orçamentos dos municípios, será calculada a porcentagem que as sentenças analisadas neste estudo avocam do montante destinado a este fim na Lei Orçamentária Anual (LOA) das duas localidades, como demonstrativo parcial desse impacto.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os resultados das primeiras etapas de análise, pré-análise, codificação e categorização (Bardin, 2022), estão demonstrados na tabela abaixo.

Tabela 1: detalhamento dos resultados.

	Comarca de Guarani	Comarca de Rio Pomba
Valor da causa	P1: R\$: 22.250,00 P2: R\$: 34.350,00	P1: R\$: 1.130,00 P2: R\$: 3.814,00 P3: R\$: 50.000,00
Faixa etária do demandante	P1: criança P2: criança	P1: adulto - incapaz P2: idoso P3: criança
Prestação pleiteada	P1: Procedimento cirúrgico. P2: Aparelho auditivo e procedimento cirúrgico de colocação do aparelho.	P1: medicamentos P2: tratamento médico-hospitalar P3: medicamentos
Situação do ação	P1: Tutela de urgência concedida, procedimento realizado. P2: Tutela de urgência concedida, processo licitatório para compra do aparelho em andamento.	P1: Antecipação de tutela concedida, processo em andamento. P2: Tutela de urgência concedida, 50% da obrigação já cumprida P3: contestação.

Fonte: Elaborada pelas autoras (2022).

Destaca-se que 100% das decisões concederam a gratuidade de justiça, bem como tiveram a antecipação da tutela judicial deferida. Observa-se que em 100% das ações em desfavor do Município de Guarani não integram no polo passivo outros entes federativos, em contrapartida, 100% das ações de judicialização do direito à saúde em que o Município de Rio Pomba é requerido, também integram o polo passivo o Estado de Minas Gerais. Outra característica que se ressalta é a vulnerabilidade dos requerentes, 100% das lides, dos dois municípios buscam satisfazer a necessidade de integrantes de uma parcela social vulnerável, exatamente, três crianças, um idoso e uma pessoa com deficiência. O propósito de analisar as respectivas LOAs dos dois municípios não foi atingido devido à dificuldade de acesso a esta Legislação pelos portais destinados à transparência.

## CONCLUSÕES

Embora ainda não tenha sido possível determinar ao certo o impacto das decisões em processos de judicialização da saúde nos municípios de pequeno porte da zona da mata mineira, por meio deste estudo em andamento fora possível

caracterizar as ações propostas em defesa do direito constitucional à saúde, sobretudo quem são os requerentes, evidenciando que a vulnerabilidade social dos agentes torna a tutela jurisdicional um dos únicos meios de se garantir o acesso a medicamentos, tratamentos e serviços hospitalares. Ainda, a natureza das decisões judiciais nesses pleitos, primando pela concessão de antecipação de tutela, permitindo o acesso ao direito requerido com determinada celeridade. Fica demonstrado que o Município é o Ente Federativo que responde pela grande maioria dessas prestações, parte das vezes, como no Município de Guarani, figurando sozinho no polo passivo das ações, em que a responsabilização deveria ser solidária entre Município, Estado e União.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN. Laurence, **Análise de Conteúdo**. Trad. Luís A. Reto e Augusto Pinheiro. 4ª Ed. Lisboa-Portugal, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF:Senado Federal: Centro Gráfico. 1988.

BRASIL. Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário oficial da União, Brasília: DF, 1990. p. 18055. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)>. Acesso em: 30 de set. 2022.

DA SILVA ORDACGY, A. O direito humano fundamental à saúde pública. **Revista da Defensoria Pública da União**, v. 1, n. 01, 10 dez. 2018. Disponível em: <<https://revistadadpu.dpu.def.br/article/view/185>> Acesso em: 12 de out. 2022.

## **PROGRAMA EMPREGA MAIS MULHERES: uma análise à luz da parentalidade e do princípio da proteção integral da criança**

*Juliana Imperatori Loures<sup>16</sup>*

*Gisely de Souza Gomes<sup>17</sup>*

*Jaqueline Meira de Souza<sup>18</sup>*

### **INTRODUÇÃO**

A luta das mulheres em busca de tentar diminuir a assimetria na relação com os homens teve grande impulso em todo o mundo a partir dos séculos XIX e XX se estendendo até os tempos atuais.

No Brasil, o primeiro passo visando a criação de normas de proteção ao trabalho da mulher aconteceu em 1912, porém não foi aprovada pelo governo da época. Assim, apenas 76 anos depois, por meio da Constituição Federal de 1988 foi possível operar reformas que proporcionaram um grande avanço para a época, conseguindo operar uma revolução de forma completa.

No entanto, apesar dos avanços que foram alcançados, ainda hoje as diferenças de cargos, salários, preferências, tempo e possibilidades são existentes e recorrentes no mercado de trabalho.

Em busca de garantir direitos às mulheres e suas famílias, a legislação trabalhista, através da promulgação da Lei nº 14.457/2022, criou o Programa Emprega + Mulheres, alterando alguns dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Este programa é destinado à inserção e à manutenção de mulheres no mercado de trabalho, mediante a implementação de medidas que visam contribuir para que o princípio da proteção integral da criança e da parentalidade sejam garantidos (BRASIL, 2022).

---

<sup>16</sup> Estudante de Graduação em Direito, IF Sudeste MG – Campus Rio Pomba, com [julianaimperatori@gmail.com](mailto:julianaimperatori@gmail.com)

<sup>17</sup> Estudante de Graduação em Direito, IF Sudeste MG – Campus Rio Pomba, [giselydesouzagomes@gmail.com](mailto:giselydesouzagomes@gmail.com)

<sup>18</sup> Estudante de Graduação em Direito, IF Sudeste MG – Campus Rio Pomba, [jaquemeira.s@gmail.com](mailto:jaquemeira.s@gmail.com).

## **OBJETIVOS**

Objetiva-se por meio deste trabalho, identificar e analisar os institutos introduzidos por meio da promulgação da Lei nº 14.457/2022 à luz do estímulo à parentalidade e do princípio da proteção integral da criança, haja vista que essa legislação possui a finalidade de assegurar classes vulneráveis da sociedade e aplicar as leis trabalhistas de forma igualitária.

## **METODOLOGIA**

A fim de alcançar o objetivo proposto foi necessário analisar a Lei nº 14.457/2022, em especial os dispositivos que tratam sobre a flexibilidade e apoio às mulheres com finalidade de fornecer suporte no período da primeira infância. Foram apreciados, ainda, dispositivos do ECA e da CF, que versam sobre aspectos de proteção e garantias da criança.

Assim, traçamos uma análise comparativa entre as disposições antigas, previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, e as novas promulgadas pela referida Lei. A partir deste comparativo, visamos determinar quais foram as novas instituições que asseguraram os princípios colocados em estudo.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A Lei 14.457/22 foi criada a partir da proposição da Medida Provisória 1.116/2022. A relatora da medida foi a senadora Dra. Eudócia que, na época do provimento, destacou como ponto e objetivo principal do programa, apoiar o papel da mãe na primeira infância dos filhos, qualificar mulheres em áreas estratégicas visando à ascensão profissional e facilitar o retorno das trabalhadoras após o término da licença-maternidade, dando a elas a oportunidade de se dedicarem as suas funções.

A inserção das mulheres no mercado de trabalho teve início com a chegada da revolução industrial (BRABO), onde as demandas aumentaram e conseqüentemente também as oportunidades e vagas de trabalho.

Assim, a mão de obra feminina tornou-se mais acessível aos olhos dos empregadores visto que por estas sempre terem sido submissas aos seus maridos,

os salários ofertados eram mais baixos. Dessa forma, a figura do servidor masculino foi sendo colocada em segundo plano.

Porém, essa ascensão das mulheres no mercado de trabalho trouxe à tona a questão da dupla jornada de trabalho enfrentada por muitas dessas, que atuam como profissionais e ao mesmo tempo como mães, esposas e donas de casa.

Ainda, diante disso, fica claro e perceptível que apesar da mulher contribuir de forma igualitária e positiva no mercado de trabalho, ela ainda é o maior alvo de preconceito, discriminação e desigualdade. É possível verificar também, por meio de uma análise simples, que os cargos de chefia e direção que por sua vez possuem maior prestígio e remuneração, são, em sua maioria, direcionados aos homens.

Visando extinguir todos esses paradigmas sociais que são impostos a séculos, o Programa Emprega + Mulheres, institui que além de garantir uma inserção justa e equipada a dos homens no mercado de trabalho, as mulheres, tenham apoio quanto à qualificação profissional feminina, bem como a jornada flexível e estabilidade no retorno da licença maternidade.

Algumas ações do programa, inclusive, garantem que a parentalidade e o princípio da proteção integral da criança sejam assegurados, além disso, que a mulher tenha suporte para se dedicar efetivamente ao trabalho e, ainda, condições trabalhistas equiparadas às dos homens.

A parentalidade, é um termo do Direito de Família que pode ser determinado como o conjunto de atividades desempenhadas pelos pais, buscando assegurar a sobrevivência e o desenvolvimento pleno do filho. O art. 22 do ECA, conceitua esse princípio como o vínculo socioafetivo que resulte na assunção legal do papel de realizar as atividades parentais, de forma compartilhada entre os responsáveis pelo cuidado e pela educação das crianças e dos adolescentes.

Ademais, segundo o ECA, todas as crianças devem ser amparadas de modo a garantir sua proteção integral e seu pleno desenvolvimento como indivíduos. Alguns doutrinadores como SILVA (2000, p. 1) entendem a proteção integral como uma “defesa, intransigente e prioritária, de todos os direitos da criança e do adolescente”.

Assim, ao versar sobre esses temas, é sabido que as mulheres por precisarem de desempenhar uma jornada dupla entre o trabalho e a família, muitas vezes não conseguem ascender suas carreiras profissionais.

Portanto, a legislação flexibiliza a jornada de trabalho para os pais que tenham filhos com até seis anos de idade ou sejam portadores de deficiência, como dispõe o art. 8º da Lei . Desse modo, poderão ser beneficiados com prioridade para regime de tempo parcial, antecipação de férias e concessão de horários flexíveis de entrada e saída, além de prioridade para o trabalho remoto, nas empresas que prevêem. Essas previsões deverão ocorrer mediante acordo com a empresa empregadora.

Diante disto, a norma expressa que as mulheres devem receber o mesmo salário dos homens ao exercerem a mesma função dentro da empresa (art. 30 da Lei 14.457/22) e, implementação de benefício de reembolso-creche à empregada ou ao empregado que tenha filhos com até seis anos de idade (art. 2º da Lei 14.457/22), permitindo portanto, que os pais possam se dedicar a carreira e à evolução profissional.

## **CONCLUSÃO**

Diante o exposto, as novas disposições apresentadas pela Lei possuem caráter evolutivo frente ao cenário atual que estava sendo vivenciado por essa classe.

Além disso, as mudanças abarcadas alteram os antigos dispositivos da CLT, assegurando de forma efetiva que todas as crianças tenham direito a receberem dos pais, a parentalidade e a sua proteção integral.

Por meio disso, é possível verificar, que a referida Lei traz diversos benefícios para o ordenamento jurídico, políticas públicas de inclusão e equidade a classes vulneráveis, bem como a proteção de crianças e adolescentes.

## **REFERÊNCIAS**

BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino. *A luta histórica das mulheres pela igualdade de direitos e sua influência importante na vida pessoal de muitas mulheres*. Educa Diversidade. Disponível em: [://educadiversidade.unesp.br/a-luta-historica-das-mulheres-pela-igualdade-de-direitos-e-sua-influencia-importante-na-vida-pessoal-de-muitas-mulheres/](https://educadiversidade.unesp.br/a-luta-historica-das-mulheres-pela-igualdade-de-direitos-e-sua-influencia-importante-na-vida-pessoal-de-muitas-mulheres/). Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. Consolidação das Lei do Trabalho. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022. Programa Emprega + Mulheres. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-)

2022/2022/lei/L14457.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.457%2C%20DE%2021%20DE%20SETEMBRO%20DE%202022&text=Institui%20o%20Programa%20Emprega%20%2B%20Mulheres,26%20de%20outubro%20de%202011. Acesso em: 20 out. 2022.

GORIN, M. C. *et. al.* *O estatuto contemporâneo da parentalidade*. Rev. SPAGESP vol.16 no.2  
Ribeirão Preto 2015. Disponível em:  
[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-29702015000200002](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702015000200002).  
Acesso em: 20 out. 2022.

### **GT III – PROCESSO E NOVAS TECNOLOGIAS**

#### **1 – A inteligência artificial (IA) no processo decisório e sua incompatibilidade com os princípios da identidade física do juiz e do livre convencimento motivado**

Emanuel Jerônimo Faria Vespúcio/Fupac-Ubá; Prof. Me. Alexandre Ribeiro da Silva/Fupac-Ubá

#### **2 – A sustentação oral como instrumento de aplicabilidade da argumentação jurídica**

Ana Luísa Alves Troccoli/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba; Prof<sup>a</sup> M<sup>a</sup>. Ana Luíza Fortes da Silva/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba

## **A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NO PROCESSO DECISÓRIO E SUA INCOMPATIBILIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ E DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO**

Emanuel Jerônimo Faria Vespúcio<sup>19</sup>

Alexandre Ribeiro da Silva<sup>20</sup>

**RESUMO:** Essa pesquisa foi desenvolvida, com o propósito de trazer uma maior segurança jurídica com relação a utilização de inteligência artificial (ia), na contemporaneidade. É de relevante interesse para sociedade como um todo. Sua contribuição científica é de grande importância, no campo jurídico pois, como estamos diante de uma sociedade cada vez mais ligada aos meios tecnológicos, a médio e longo prazo, provavelmente muitas questões que antes eram realizadas de forma presencial, poderão ser feitas remotamente por completo. Atualmente percebe-se com muita clareza, que muitos países demonstram, conforme estudos do conselho nacional de justiça (CNJ), a tendência de incorporar ao judiciário ferramentas que visem conferir automação e inteligência artificial, com o objetivo de agilizar e facilitar o manejo da litigância, bem como proporcionar uma melhor experiência aos jurisdicionado. No trabalho busca-se investigar a viabilidade de Inteligência Artificial ser empregada no processo decisório ou se a sua utilização apresenta incompatibilidade com o Princípios do Livre Convencimento Motivado e Princípio da Identidade física do juiz.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inteligência Artificial, Livre Convencimento Motivado, Identidade Física do Juiz.

**ABSTRACT:** This research was developed with the purpose of bringing greater legal certainty regarding the use of artificial intelligence (AI) in contemporary times. It is of relevant interest to society as a whole. His scientific contribution is of great importance in the legal field because, as we are facing a society increasingly linked to technological

---

<sup>19</sup> Graduado em Direito pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) - Ubá/MG. Email: [emanuelpbx@gmail.com](mailto:emanuelpbx@gmail.com).

<sup>20</sup> Professor Orientador. Mestre em Direito pela UFJF - Juiz de Fora/MG. Professor adjunto I-A no cursos de Direito, Administração e Ciências Contábeis na Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) de Ubá-MG. Email: [profalexandreribeiroadv@gmail.com](mailto:profalexandreribeiroadv@gmail.com).

means, in the medium and long term, many questions that were previously carried out in person, can be done remotely completely. . Currently, it is very clear that many countries demonstrate, according to studies by the national justice council (cnj), the tendency to incorporate tools that aim to provide automation and artificial intelligence to the judiciary, with the objective of speeding up and facilitating the handling of litigation. , as well as providing a better experience to the jurisdictions. The work seeks to investigate the feasibility of Artificial Intelligence being used in the decision-making process or if its use is incompatible with the Principles of Free Motivated Persuasion and the Principle of the Judge's Physical Identity.

**Keywords:** Artificial Intelligence, Free Motivated Persuasion, Judge's Physical Identity.

## INTRODUÇÃO

O trabalho aborda aspectos referentes à Inteligência Artificial (IA) aplicada no judiciário brasileiro na contemporaneidade, entendendo-se a relevância da temática, pois atualmente pode-se constatar, que devido a evolução da tecnologia, muitas tarefas que antes eram atribuídas a seres humanos para sua realização atualmente podem ser executadas por máquinas ou programas específicos.

Nesse contexto o presente trabalho enfrenta a problemática do emprego da Inteligência Artificial e a sua (in)compatibilidade com os Princípios da Identidade Física do Juiz e do Livre Convencimento Motivado, objetivando investigar a possível violação dos mencionados princípios.

A vertente metodológica foi orientada na forma de abordagem qualitativa, com objetivos exploratório e explicativo, sendo a coleta dos dados na modalidade bibliográfica, com preponderância do método jurídico-descritivo, a qual se mostra apropriada para análise de tendências, buscando ressaltar características, percepções e descrições.

O presente trabalho entre outras obras teve como supedâneo principalmente o pensamento de Dierle Marques Nunes e de Ana Luiza Pinto Coelho, mais especificamente no artigo intitulado Inteligência Artificial e Direito Processual: Vieses Algorítmicos e os Riscos de Atribuição de Função Decisória às Máquinas.

## DESENVOLVIMENTO

Conforme Salvo (2020), o emprego da Inteligência Artificial inegavelmente deverá substituir algumas funções executadas por profissionais ou estagiários, mas de forma alguma trata-se de uma extinção do papel do agente humano, contudo exigirá dos mesmo adequação à nova realidade, oportunizando inclusive a instituição de novas funções e atribuições aos operadores.

O aprendizado de máquina *machine learning*, é um ponto fundamental para que a inteligência artificial possa ser utilizada como máximo de eficiência ao analisar as milhares de linhas de texto disponíveis. Basta que os parâmetros certos sejam “ensinados” através do *machine learning* pelo operador do Direito e pelo o responsável por programar o algoritmo que será utilizado em determinada inteligência artificial, delegando ao sistema todo o trabalho pesado.

Uma das propostas em estudo no Brasil refere-se à possível implantação de uma plataforma de Inteligência Artificial para a Justiça brasileira, quando por meio da Portaria nº 25 de 19/02/2019, o Presidente do CNJ instituiu o Laboratório de Inovação para o Processo Judicial em meio Eletrônico – Inova PJe, destacando como primeira como primeira linha de pesquisa, o Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe. A proposta é direcionada a estabelecer-se como espaço para "pensar, pesquisar e produzir inovação para o processo judicial eletrônico" resulta em especial a imperiosa necessidade do Poder Judiciário brasileiro em proporcionar uma resposta adequada a todos aqueles que buscam os serviços de justiça (BRASIL, 2019).

De acordo com Melo (2020) a Inteligência Artificial já se configura como uma realidade no Poder Judiciário, existindo projetos em andamento não somente no STF, bem como no TJPE, TJRO, TST E TJDFT, os quais já produzem benefícios nos respectivos tribunais, sendo em sua maioria tais iniciativas estão direcionadas para a classificação de modo supervisionado, ou seja, dependem de um especialista para gerenciar os atributos do processamento, bem como para garantir a efetividade.

Contudo, diante da pesquisa realizada constata-se que a Inteligência Artificial, se utilizada como recurso no processo decisório, restará incompatível com o Princípio do Livre Convencimento Motivado e ainda com o Princípio da Identidade Física do

Juiz, os quais foram objetos da presente investigação, sem deixar de mencionar que poderá ainda contrariar outros princípios do processo.

## CONCLUSÕES

A Inteligência Artificial no direito pode trazer grandes benefícios tais como automação de etapas do processo reduzindo o fluxo de tempo em varas, cartórios e distribuição; auxiliar na produção de documentos; separação de peças; verificação petições; análise de prevenção; reunião de decisões vinculantes, dentre outras.

Identificamos ainda a necessidade de se definir ou de se estabelecer com clareza inequívoca as áreas, nas quais elas poderão ser empregadas com maior efetividade, bem como a sua modulação.

No que tange à Identidade Física do Juiz, torna-se evidente quando está previsto que o Juiz encarregado da instrução deverá ser o prolator da sentença, entendendo-se que tal teve contato com testemunhas e conhece os detalhes do processo.

A pesquisa revelou ainda que os estudos na área são úteis e devem prosseguir, pois ainda existe um vasto campo a ser investigado, sendo também certo, que em determinadas atividades, tal recurso possa e deva ser empregado, com eficiência e efetividade, todavia, no que tange ao processo decisório ainda não se vislumbra tal possibilidade, pelos riscos ainda desconhecidos aos quais a sociedade estaria submetida, consubstanciando-se a precaução como medida imperativa e indeclinável.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Inteligência artificial na Justiça**; Coordenação: José Antônio Dias Toffoli; Bráulio Gabriel Gusmão. – Brasília: CNJ, 2019.

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** [recurso eletrônico] : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

Disponível: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/constituicao\\_federal\\_56ed.pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/constituicao_federal_56ed.pdf)

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. **Inteligência Artificial e Direito Processual: Vieses Algorítmicos e os Riscos De Atribuição De Função Decisória às Máquinas. Revista dos Tribunais** on-line. Revista de Processo, São Paulo, v. 285, p. 421 - 447 / Nov.2018.

Disponível em:

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Teresa Fonseca Dias. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: Teoria e Prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. 236 p.

MELO, Jairo. **Inteligência Artificial: uma realidade no Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Distrito Federal**.

Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/inteligencia-artificial>

SALVO, Rodrigo de Vasconcelos. **Juízes artificiais: Aplicação da Inteligência Artificial No Julgamento De Processos**. Projeto de pesquisa apresentado como requisito para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia-MG2020.

## **A SUSTENTAÇÃO ORAL COMO INSTRUMENTO DE APLICABILIDADE DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

*Ana Luísa Alves Troccoli* <sup>21</sup>

*Ana Luiza Fortes da Silva* <sup>22</sup>

**RESUMO:** A sustentação é oral é instrumento temido por parte dos advogados nos tribunais brasileiros. Portanto, conhecê-la e discutí-la, faz-se imperativo no meio acadêmico. Dessa forma, objetiva-se apontar seu conceito e seus principais aspectos para atuação na justiça brasileira. Para tanto, foi realizada a revisão bibliográfica, a partir da demonstração da relevância da argumentação e de como ela interfere sobre a sustentação oral. Desse modo, o resultado se empenha em mostrar onde é utilizado esse mecanismo, qual a sua relação com a argumentação, princípios e qual a melhor maneira de realiza-lo. Por fim, aborda-se a importância dessa ferramenta em um julgamento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Contraditório; Instrumentalidade; Oratória.

**ABSTRACT:** Oral support is a feared instrument by lawyers in Brazilian courts. Therefore, knowing and discussing it is imperative in the academic environment. In this way, the objective is to point out its concept and its main aspects for action in Brazilian justice. For that, a bibliographic review was carried out, from the demonstration of the relevance of the argumentation and how it interferes with the oral support. In this way, the result strives to show where this mechanism is used, what is its relationship with the argumentation, principles and the best way to carry it out. Finally, the importance of this tool in a trial is addressed.

**KEYWORDS:** Contradictory; Instrumentality; Oratory;

---

<sup>21</sup> Discente de Curso de Direito do IFSEMG, Campus Rio Pomba. E-mail: [analutroccoli2016@gmail.com](mailto:analutroccoli2016@gmail.com)

<sup>22</sup> Mestra em Geografia (Dinâmicas Socioambientais) pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Professora da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - campus Rio Pomba, Brasil. Endereço eletrônico: [ana.silva@ifsudestemg.edu.br](mailto:ana.silva@ifsudestemg.edu.br)

## **INTRODUÇÃO**

A sustentação oral encontra-se disciplinada no artigo 937 e seguintes, Código de Processo Civil, e fundamenta-se no princípio basilar do contraditório, no qual o autor propõe a ação e o réu possui o direito de contestar, posto que “aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes – artigo 5º, LV, Constituição Federal” (BRASIL, 2022).

A ferramenta em comento visa assegurar que o advogado possa destacar questões relevantes para o julgamento de recursos, bem como suscitar questionamentos até então não levados aos autos, a exemplo da preempção, coisa julgada, litispendência, entre outros.

Para ser realizada de maneira adequada, o profissional do Direito deve pautar-se nas lições apresentadas sobre argumentação jurídica, costumeiramente, apresentada nas turmas de Introdução ao Estudo do Direito.

A argumentação jurídica busca, a partir de raciocínios persuasivos, provocar ou acrescer adesão às teses, ou seja, as alegações são feitas considerando um modo específico de raciocinar (SAMPAIO, 2018).

## **OBJETIVOS**

Tem-se como objetivo apresentar os aspectos da sustentação oral e a melhor forma de desenvolvê-la. E, por fim, discorrer sobre a sua importância em um tribunal, visto que, sua utilização pode influenciar o rumo do julgamento.

## **METODOLOGIA**

Dessa maneira, a metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica a partir de fontes primordiais para área da sustentação oral, como os sítios: ConJur (2021), JusBrasil (2019) e o artigo “Sustentação Oral: Instrumento Do Operador Jurídico” (TOLEDO, 2002).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Conforme Toledo (2002), a sustentação oral é um procedimento oral que é aceito por legisladores brasileiros, no qual se aproveita o material já escrito e é por ela são revelados os fatos mais relevantes.

Assim, ela é apresentada após a leitura do relatório e do voto do relator, pois, dessa forma, o advogado pode encontrar o contraditório na tese, tendo a chance de persuadir o juiz com sua argumentação.

Dessa forma, temos o princípio da oralidade - adotado pelos Códigos do Processo Civil e do Processo Penal – tem uma das formas de expressão com a sustentação oral, bem como o princípio do contraditório, o qual funciona como garantia político-jurídica do cidadão e que assegura que as partes estejam em pé de igualdade, podendo manifestar-se de forma escrita ou oralmente (TOLEDO, 2002).

A sustentação oral é um dos momentos mais visíveis de aplicabilidade da argumentação jurídica. Pois é uma prática de investigação em que o orador deve comprovar, através de premissas convincentes o motivo pelo qual sua tese deve prevalecer. Desse modo, através de citações, exemplos, premissas, dados, entre outros, o orador consegue firmar elementos capazes de sustentar seu discurso. É preciso que os argumentos utilizados sejam embasados em informações sólidas, de modo a transmitir veracidade e segurança aos interlocutores (FREITAS, 2019).

Deste modo, como indicado por Sousa (2019), para a realização de uma boa sustentação oral, faz-se necessário uma análise do caso que será julgado, junto com uma pesquisa sobre a jurisprudência e do regimento interno do tribunal. Preparar um roteiro; treinar a apresentação; entregar um “memorial de sustentação oral”.

Nesse sentido, pode-se concluir que são três os elementos necessários para apresentar uma sustentação oral convincente, quais sejam, referências, dados e relatos (FREITAS, 2019).

Durante o discurso é muito importante expor informações que sustentam a fala. Logo, a utilização de citações de instituições, autoridades e estudiosos respeitados transmitem confiabilidade ao conteúdo. Além disso, há demonstração de transparência aos ouvintes.

É preciso que os dados causem impacto na elaboração do discurso e corroborem com os argumentos utilizados. Ainda assim, o relato é elemento que

prende a atenção dos juízes, principalmente quando bem utilizados, pois têm o poder de criar conexão e empatia.

Observe-se, por oportuno, que a atualização e o estudo constante são essenciais para quem almeja atuar na área jurídica. Por exemplo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou a Emenda Regimental 41/2022, adequando-a à Lei 14.365/2022. Deste modo, foram alterados o Estatuto da Advocacia, o Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal, incluindo disposições e ampliando em alguns casos a sustentação oral.

Pode-se inferir que o estudo aprofundado sobre oratória e argumentação jurídicas podem auxiliar os futuros advogados, procuradores no exercício dessa prerrogativa trazendo segurança e firmeza em sua execução.

## CONCLUSÕES

Em suma, pode-se concluir que, a argumentação é importante no meio jurídico e quando ela se revela por meio da sustentação oral, pode tornar-se decisiva para a conclusão de um julgamento, pois, se realizada de forma clara e objetiva ajuda no desdobramento do contraditório e na ampla defesa.

Assim, a sustentação oral é essencial, pois, conforme Malan (2021), ela assegura direito de audiência das partes; educa as partes quanto aos critérios decisórios; aperfeiçoa o processo de adjudicação da causa e por fim, legitima o julgamento recursal diante a sociedade.

## REFERÊNCIAS

FREITAS, O. Manual prático de argumentação e oratória. Brasília: IDP, 2019. Disponível em <https://www.idp.edu.br/grupos-de-pesquisa/argumentacao-juridica-e-oratoria/#publicacoes> Acesso em: 01 nov. 2022.

INSTITUCIONAL. STJ altera regras de sustentação oral no Regimento Interno para adequá-lo à Lei 14.365/2022. **STJ**, 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/27092022-STJ-altera-regras-de-sustentacao-oral-no-Regimento-Interno-para-adequa-lo-a-Lei-14-3652022.aspx> Acesso em: 28 de out de 2022.

MALAN, D. Advocacia criminal e a arte da sustentação oral. **ConJur**, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-07/diogo-malan-advocacia-criminal-arte-sustentacao->



## **GT IV – TUTELA JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE**

### **1 – Consequências de uma fauna arrastada pela lama: Brumadinho, 2019**

Ana Luísa Alves Troccoli/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba; Prof<sup>a</sup> Dra. Josimar Gonçalves Ribeiro/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba.

### **2 – Efeitos da Deliberação Normativa 217 no Município de Rio Pomba**

Cesar Augusto Gomes de Souza/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba; Prof<sup>a</sup> Dra. Marlene de Paula Pereira/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba.

### **3 – Pagamento por Serviços Ambientais em Rio Pomba-MG: uma análise do Programa “PSA Hídrico”**

Jaqueline Meira de Souza/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba; Prof<sup>a</sup> Dra. Marlene de Paula Pereira/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba; Prof<sup>a</sup> M<sup>a</sup> Ana Luiza Fortes da Silva/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba

### **4 – Os impactos ambientais consequentes do rompimento da barragem de Brumadinho**

Daniella Victor Pasqualini/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba; Gustavo Godinho Macedo/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba; Prof<sup>a</sup> Dra. Josimar Gonçalves Ribeiro/IF Sudeste MG – campus Rio Pomba

## **CONSEQUÊNCIAS DE UMA FAUNA ARRASTADA PELA LAMA: BRUMADINHO, 2019**

*Ana Luísa Alves Troccoli* <sup>23</sup>

*Josimar Gonçalves Ribeiro* <sup>24</sup>

**RESUMO:** Esta pesquisa tem por objetivo quantificar o impacto do rompimento da Barragem B1 na fauna da região do Córrego do Feijão e assim, analisar como esse desastre ambiental impactou a vida dos habitantes locais. A metodologia sob a abordagem quantitativa, de cunho descritivo e procedimento bibliográfico expõe as consequências para a fauna do rompimento da barragem B1 em Brumadinho. O resultado apresentou um quantitativo de 3.336 animais mortos e de 162 recuperados. A conclusão demonstra o desequilíbrio na fauna, no ecossistema e no sustento dos habitantes do local.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crime ambiental; Irresponsabilidade; Fauna.

**ABSTRACT:** This research aims to quantify the impact of the dam B1 failure on the fauna of the Córrego do Feijão region and thus analyze how this environmental disaster impacted the lives of local inhabitants. The methodology under the quantitative approach, of a descriptive nature and bibliographic procedure exposes the consequences for the fauna of the rupture of the B1 dam in Brumadinho. The result showed the number of 3,336 dead animals, and 162 recovered. The conclusion demonstrates the imbalance in the fauna, in the ecosystem and in the livelihood of the inhabitants of the place.

**KEYWORDS:** Environmental crime; Irresponsibility; Fauna.

## **INTRODUÇÃO**

---

<sup>23</sup> Discente de Curso de Direito do IFSEMG, Campus Rio Pomba. E-mail: [analutroccoli2016@gmail.com](mailto:analutroccoli2016@gmail.com)

<sup>24</sup> Doutora em Estudos de Linguagens pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG). Professora da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - campus Rio Pomba, Brasil. Endereço eletrônico: [josimar.ribeiro@ifsudestemg.edu.br](mailto:josimar.ribeiro@ifsudestemg.edu.br).

O rompimento da Barragem (B1) em Brumadinho, Minas Gerais, foi um desastre ambiental sem precedentes. A lama matou 272 pessoas e devastou a fauna e a flora. Diante dessa realidade, o problema desta pesquisa é: Quantos animais foram atingidos pelo rompimento da B1?

O foco deste estudo é analisar os danos gerados à fauna e ao ecossistema que o contingente impactou. Esse levantamento justifica-se por expor as consequências, no tocante à fauna, que prejudicou povoados dependentes da natureza animal. Portanto, torna-se indispensável dividir sobre as leis de barragens.

## **OBJETIVO**

Tem-se como objetivo quantificar o impacto do rompimento da B1 na fauna da região do Córrego do Feijão e assim, analisar como esse desastre ambiental impactou a vida dos locais.

## **METODOLOGIA**

A metodologia consiste em uma abordagem quantitativa a fim de “[...] recorrer aos recursos quantitativos (mensuráveis) para comprovar [...]” (CHIZZOTTI, 2014, p. 27) o impacto do desastre na fauna, possibilitando um olhar mais próximo dos números. Em relação aos objetivos da pesquisa, este estudo é de cunho descritivo e fundamentado em procedimentos bibliográficos.

O levantamento foi realizado com base em informações extraídas de três fontes: o livro Arrastados (ARBEX, 2022) e duas reportagens: sendo uma sobre animais sacrificados do site G1 de Minas Gerais de 2019, e a outra, sobre os recuperados do jornal Estadão de Minas de 2019. Portanto, esses dados foram expostos em duas tabelas, uma sobre os animais mortos, e a outra, os recuperados. Elas possuem três colunas a fim de descrever os seguintes aspectos: a classificação dos animais (referente à origem), caracterização (identificação da espécie e habitat) e número (quantitativo).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Com base nas tabelas abaixo, foram mapeados quase 3500 animais. Elas demonstram os mortos, feridos e desalojados, ou seja, os impactados de alguma maneira pela onda de lama da B1. Sem quantificar aqueles que morreram e tiveram suas carcaças perdidas ou se perderam e passaram a viver num ambiente totalmente desconhecido.

<b>TABELA 1: Animais recuperados após o rompimento da B1:</b>		
Animais:	Classificação:	Recuperados:
Silvestres:	Pássaros (Canarinho, Trinca-Ferro, Azulão e Tico-Tico)	14
	Répteis (Cágado e Serpente)	2
	Mamíferos (Ouriço)	1
Domésticos:	Cães	65
	Gatos	10
	Equinos (Cavalo e Égua)	13
	Bovinos (Vaca e Boi)	40
	Aves (Galinha, Pato e Galo)	17
Total:		162

Fonte: Elaborada pelas autoras

<b>TABELA 2: Animais mortos pelo rompimento da B1:</b>		
Animais:	Classificação:	Mortos:
Silvestres:	Terrestres e aéreos	206
	Aquáticos (Peixes)	2800
Domésticos:	-	305
Não identificados:	-	25
Total		3336

Fonte: Elaborada pelas autoras

O total de 3336 animais mortos mostra as seguintes consequências: habitantes perderam seus animais de estimação e os produtores rurais perderam, além de suas terras, também perderam seu gado, equinos e aves domésticas, que garantiriam sua renda; Apesar das mortes, foram recuperados 162 animais que foram alocados em uma Fazenda pela Vale. Outro impacto na fauna foi o sacrifício de animais. Essa informação é da Defesa Civil, que informou o site G1<sup>25</sup>

Logo, houve desequilíbrio na cadeia alimentar. E quando a lama encontrou o rio Paraopeba, houve a morte de peixes contaminados por mercúrio e ferro e seus embriões pelos Instituto Butantan, Universidade Estadual Fluminense e Universidade Federal do Rio de Janeiro.

<sup>25</sup> Segundo a Defesa Civil, alguns animais estavam debilitados e por isso, não conseguiriam ser salvos. Logo, o método utilizado para a eutanásia dos animais foi a aplicação de uma injeção letal conforme normas do Gabinete Militar do Governador/coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Juridicamente, após o crime ambiental de Brumadinho, foi aprovado o Projeto de Lei nº 2950/2019, que almeja à proteção de animais, caso novos desastres ocorram a fim de diminuir os danos causados à fauna. Isso obriga o empreendedor a investir em treinamento para resgate de animais, crie planos de salvamento. E repare, se for o caso, abrigando animais, fornecendo suprimentos, dentre outras ordens.

## CONCLUSÃO

Além do abalo mental pela morte de familiares, os sobreviventes também tiveram que lidar com a perda de tudo que lhes era aconchegante. Logo, ao retomar o objetivo desta pesquisa sobre o impacto do rompimento da barragem, ficou perceptível o quanto a população da região de Brumadinho ficou devastada.

Ao retornar ao problema deste estudo, com 3336 animais mortos, pode-se verificar que ainda houve recuperação de 162, uma dádiva. Logo, o panorama exibe uma situação irreparável, pois além dos animais que foram feridos e tiveram que ser realocados, outros foram mortos e isso gerou um desequilíbrio na cadeia alimentar, pela falta de um dos organismos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARBEX, Daniela. **Arrastados: os bastidores do rompimento da barragem de Brumadinho, o maior desastre humanitário do Brasil**. 1.ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2950, de 2019**. Dispõe sobre normas gerais de proteção aos animais em situação de desastre e altera as Leis nos 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB), para tipificar crimes de maus tratos a animais relacionados a ocorrência de desastres e para incluir os cuidados com animais vitimados por desastres na PNSB. Brasília, Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleggeter/documento?dm=7954980&ts=1630438127047&disposition=inline> Acesso em: 29 de out de 2022.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. 6. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

CIPRIANI, J. Aves, cobra e até ouriço; conheça os animais afetados em Brumadinho pela barragem. **Estadão de Minas**, 2019. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/02/07/interna\\_gerais,1028670/aves-cobra-e-ate-ourico-conheca-os-animais-afetados-em-brumadinho.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/02/07/interna_gerais,1028670/aves-cobra-e-ate-ourico-conheca-os-animais-afetados-em-brumadinho.shtml) Acesso em: 29 de out de 2022.

G1 MINAS. Animais debilitados são sacrificados após rompimento da barragem de Brumadinho. **G1 Minas**, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/29/animais-debilitados-saosacrificados-apos-rompimento-da-barragem-de-brumadinho.ghtml> Acesso em: 29 de out de 2022.

## **EFEITOS DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA 217 NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA**

*Cesar Augusto Gomes de Souza*<sup>26</sup>

*Marlene de Paula Pereira*<sup>27</sup>

### **INTRODUÇÃO**

A discussão envolta da problemática sobre os usos do meio ambiente ascende no interesse coletivo, e do poder público após a segunda guerra mundial, desde esse acontecimento os impactos das organizações humanas vem sendo analisado de maneira mais criteriosa, com o passar das décadas as ferramentas sejam elas de análise, fiscalização e regulação do meio ambiente foram sofisticadas, para que assim pudesse conciliar a ideia de desenvolvimento e sustentabilidade.

Um exemplo desse avanço é a Lei de número 21.972 do Estado de Minas Gerais, ela trata sobre a esfera do Licenciamento ambiental, operando o módulo de licenciamento trifásico e criando a modalidade de licenciamento simplificado. As novas maneiras de licenciamento são instrumentalizadas a partir de 8 de dezembro de 2017, quando a deliberação normativa (DN) de número de 217 passa a regular, tornando efetiva a Lei Nº21. 972.

Anteriormente à DN 217 a DN 74 era a responsável pela legislação e desenvolvimento do licenciamento ambiental em Minas Gerais, com a alteração na atuação das deliberações o número de pedidos de licenciamento também sofre variação, ou seja, em um comparativo entre os anos de 2017 e 2018 os dados relativos a empreendimentos com impacto ambiental se comportam de maneira diferentes.

### **OBJETIVOS**

---

<sup>26</sup> Discente de Curso de Direito do IFSEMG, Campus Rio Pomba. E-mail: [cesaraugusto.if@hotmail.com](mailto:cesaraugusto.if@hotmail.com)

<sup>27</sup> Doutora em Extensão Rural pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Professora da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - campus Rio Pomba, Brasil. Endereço eletrônico: [marlene.pereira@ifsudestemg.edu.br](mailto:marlene.pereira@ifsudestemg.edu.br)

Pensando o mote em relação a modificação de Deliberação Normativa e funcionamento da Lei 21.972 de Minas Gerais, o seguinte trabalho tem como objetivo fazer a mediação, análise e comparação dos dados e números de pedidos de licenciamento ambiental que ocorreram no município de Rio Pomba no período dos anos de 2017, vigência da DN 74 e 2018, ano de início da vigência da DN 217.

## **METODOLOGIA**

O método utilizado na pesquisa é o de interpretação e tratamento de dados obtidos a partir de consultas aos bancos de dados da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), correlacionados ao quantitativo de solicitações de licenças ambientais reclamados nos anos de 2017 e 2018, no âmbito rio pombense.

Buscou-se analisar quais as consequências e implicações resultantes pelo início de funcionamento e operação da DN 217, no ano de 2017. Os dados aqui expostos foram estruturados e arranjados com a finalidade de investigar e apreciar os números de pedidos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Através do esquadramento e exploração cuidadosa das informações e dados dispostos no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, podemos observar uma crescente expressiva nos números de pedidos de licenciamento ambiental posteriormente à publicação da Deliberação Normativa de número 217.

No ano de 2017 o município de Rio Pomba recebeu o total de um pedido de licenciamento durante todo o ano, período que ainda vigorava a DN 217, diferentemente em 2018, o número de requerimentos de operação pedidos apresentou aumento para dezesseis pedidos. O primeiro pedido analisado no ano de 2018, foi mês de janeiro, respeitando ainda as diretrizes da extinta DN 74.

O único licenciamento solicitado no ano de 2017 se tratava de um empreendimento de classe três, que teve como decisão o arquivamento. Em 2018

com o início da operação da deliberação 217, como dito anteriormente, o número de pedidos de licenciamento reclamados totalizam dezesseis, entre eles nove foram aprovados, deferidos, e os demais sete pedidos foram indeferidos.

O aumento no número de solicitações deriva principalmente da flexibilização da legislação e do sucateamento da fiscalização, através da gênese e início das operações das modalidades de licenciamento simplificado, essas por sua vez extingue a necessidade de do licenciamento trifásico, instaurando duas modalidades simplificadas uma chamada LAS-RAS, Licenciamento através do Relatório Ambiental Simplificado e o modelo ainda mais simplificado, o LAS-Cadastro, que solicita apenas o cadastro *online*.

O ideal em que o licenciamento ambiental deve ser um procedimento descomplicado e de rápida constatação precisa ser revista, já que se tratado do método de medição de impacto do empreendimento do meio ambiente do entorno local, faz-se preciso centralizar a discussão dos usos corretos do meio ambiente e seus recursos, dos indivíduos que o utiliza e seus interesses, entendendo a complexidade do processo e a necessidade de cada etapa de estudo e análise.

## **CONCLUSÕES**

A conclusão extraída a partir dos dados e informações apresentados neste trabalho, é que houve uma crescente considerável no número de solicitações de licenciamento ambiental no município de Rio Pomba, isso após a instalação e execução da deliberação normativa 217.

Nota-se que a alteração legislativa promoveu uma flexibilização do processo licenciador, fazendo com que os empreendimentos possam ser licenciados de modo mais rápido e menos burocrático. A partir disso e diante do aumento de licenciamentos verificados, passa-se a refletir a respeito de quais interesses efetivamente estão sendo assegurados por meio desta alteração legal: se o interesse do mercado ou se o interesse coletivo.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Consulta de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental. Disponível em: <

Sistema de Licenciamento Ambiental. Disponível em: <<https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/sla/#/acesso-visitante>>. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

**PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS EM RIO POMBA – MG:  
UMA ANÁLISE DO PROGRAMA “PSA HÍDRICO”**

*Jaqueline Meira de Souza*<sup>28</sup>

*Marlene de Paula Pereira*<sup>29</sup>

*Ana Luiza Fortes da Silva*<sup>30</sup>

**RESUMO:** Pagamento por serviços ambientais (PSA) é mecanismo de incentivo à preservação ambiental que consiste na remuneração de condutas positivas ao meio ambiente. O “PSA Hídrico” é um programa implementado pelo município de Rio Pomba, objeto de estudo neste trabalho. Objetivou-se tecer uma análise quanto à sua aplicação. Para isso, utilizou-se de análise documental, sendo analisados documentos sobre PSA, leis nacionais e municipais. O programa abrangeu 11 propriedades rurais, sendo implantadas técnicas de proteção ambiental. Concluiu-se que o programa é um importante mecanismo para o desenvolvimento sustentável, porém é preciso que haja sua ampliação para que os resultados sejam potencializados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Legislação ambiental; PSA; Sustentabilidade.

**ABSTRACT:** Payment for environmental services (PES) is a mechanism to encourage environmental preservation that consists of paying for positive behavior towards the environment. The “Hydric PES” is a program implemented by the municipality of Rio Pomba, making it the object of study in this work. The objective was to weave an analysis regarding its application. For this, documental analysis was used, analyzing documents on PES, national and municipal laws. The program covered 11 rural properties, and environmental protection techniques were implemented. It was concluded that the program is an important mechanism for sustainable development, but it needs to be expanded so that the results are enhanced.

---

<sup>28</sup> *Graduanda em Direito, IF Sudeste MG, Campus Rio Pomba – MG, Brasil, [jaquemeira.s@gmail.com](mailto:jaquemeira.s@gmail.com)*

<sup>29</sup> *Doutora em Extensão Rural, Mestre em Direito, IF Sudeste MG, Campus Rio Pomba – MG, [marlene.pereira@ifsudestemg.edu.br](mailto:marlene.pereira@ifsudestemg.edu.br)*

<sup>30</sup> *Mestre em Geografia, IF Sudeste MG, Campus Rio Pomba – MG, [ana.silva@ifsudestemg.edu.br](mailto:ana.silva@ifsudestemg.edu.br)*

**KEYWORDS:** Environmental legislation; PES; Sustainability.

## **INTRODUÇÃO**

Em janeiro de 2021, foi criada a Lei nº 14.119/2021, que versa sobre a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), trazendo conceitos e diretrizes para a implantação dessa importante política pública. Sua aplicação materializa-se por meio de programas voltados à conservação e/ou preservação ambiental, que remuneram aqueles que praticam condutas benéficas ao ecossistema.

Considera-se como pagamento por serviços ambientais (PSA) qualquer transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços, recursos financeiros ou outra forma de remuneração, desde que respeitadas as disposições legais pertinentes (BRASIL, 2021).

Macedo e Pinto (2022) ressaltam que o termo “serviços ambientais” tem ganhado espaço nos últimos anos, uma vez que diz respeito a ações individuais ou coletivas que permitem a melhoria dos serviços ecossistêmicos, como por exemplo a regulação do clima, formação dos solos, provisão de alimentos e disponibilidade de água de qualidade.

Setores privado, financeiro, produtivo, governos e organizações da sociedade civil têm buscado soluções capazes de reverter os malefícios advindos das recentes mudanças climáticas (MACEDO e PINTO, 2022). Assim, as políticas públicas e instrumentos econômicos protagonizam este cenário, trazendo à tona práticas benéficas ao ecossistema e à coletividade.

Valorizar os serviços prestados pela natureza coopera diretamente com manutenção do equilíbrio ecológico, principalmente quando há benefícios econômicos em retribuição às condutas humanas (SARLET e FENSTERSEIFER, 2021).

Ante o exposto, é nítido que a implementação da política de PSA possui potencial para alavancar o desenvolvimento sustentável. Nessa perspectiva, torna-se importante analisar programas de PSA já implementados, do modo a evidenciar como

deu-se sua aplicação.

## **OBJETIVOS**

O objetivo da pesquisa consistiu na análise do programa “PSA Hídrico”, implementado pelo município de Rio Pomba – MG, de modo a tecer uma análise quanto à sua aplicação e seus impactos, principalmente quanto à legislação vigente.

## **METODOLOGIA**

Utilizou-se de análise documental que, segundo Marconi e Lakatos (2021), consiste em um conjunto de tarefas que visam representar determinado conteúdo. Sua finalidade é a rerepresentação sintetizada das informações, a fim de elaborar dados para consulta e armazenamento. Foram analisados documentos, relatórios e reportagens presentes nos *sites* oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Pomba e do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP).

Quanto à legislação, em âmbito nacional observou-se a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro) e a Lei nº 14.119/2021 que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA). Em âmbito municipal foi apreciada a lei de nº 1.521 de 2015, que dispõe sobre a criação da Política de PSA em Rio Pomba. No mais, utilizou-se de artigos científicos que tratam do tema “pagamento por serviços ambientais” e bibliografias inerentes ao ramo do Direito Ambiental.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A Constituição Federal aborda o Meio Ambiente no art. 225, explicitando ser direito de todos o acesso a um ecossistema equilibrado, e um dever (de todos) a preservação e defesa deste sistema natural. Portanto, proteger o meio ambiente é responsabilidade de toda sociedade.

O art. 41 do Código Florestal (2012) já impunha ao poder público federal a criação de norma específica para regulamentar o mecanismo de pagamento e incentivo aos serviços ambientais. Entretanto, somente em janeiro de 2021 o

arcabouço jurídico brasileiro passou a contar com uma política nacional de PSA.

Coelho et. al. (2021) ressaltam que, nos últimos anos, observou-se uma tendência dos entes federativos brasileiros em aderir instrumentos de PSA para promoção de condutas que recuperem, aumentem ou conservem recursos hídricos. Geralmente, os programas são instituídos em nível estadual ou municipal visando atender demandas locais. Logo, antes da vigência da PNPSA, o Brasil já contava com a aplicação de programas de PSA, como é o caso de Rio Pomba.

Em 2015 o município aderiu ao programa “PSA Hídrico” com o objetivo de revitalizar a microbacia hidrográfica do rio Pomba, visando aumento da produção do volume de água estabelecendo práticas como reflorestamento, melhoria dos solos e educação ambiental (RIO POMBA, 2018).

Como naquele momento o município não dispunha de regulamentação pertinente, tampouco existia política nacional a respeito, criou sua própria política de PSA através da Lei nº 1.521/2015, com finalidade de implementar ações de preservação de recursos naturais, especialmente em relação às águas e solo (RIO POMBA, 2015).

Foram abrangidas 11 propriedades rurais, que se caracterizavam pelo desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuária e dispunham de tamanhos variando de 4,2 a 80,54 hectares (SANTOS et al., 2018). O programa, seguindo o que preza a política municipal de PSA, utilizou-se de duas formas de incentivos: o fornecimento de materiais/insumos, com a finalidade de conservar as matas e águas; e a remuneração em pecúnia, paga aos proprietários com intuito de incentivar as condutas benéficas ao meio ambiente.

O programa incluiu a conservação de 40,15 hectares através do cercamento de matas e nascentes. Para isso, o município forneceu às propriedades os seguintes insumos: mourão, arame farpado, grampo para fixar arame no mourão, calcário dolomítico, gesso agrícola, adubo de plantio, adubo de cobertura, hidrogel, formicida, muda, balancins e aceiros. Ademais, as ações incluíam a restauração de 22,77 hectares através de reflorestamento, tendo ao final havido o plantio de 30.927 mudas de espécies nativas (SANTOS *et al.* 2018).

Quanto aos pagamentos aos beneficiários, em 2019 foram investidos R\$ 24.295,00, sendo que 42,60% corresponde ao valor investido em apenas uma propriedade. Em 2020, por sua vez, o valor total foi de R\$ 9.475,05, sendo também 42,60% correspondente ao valor pago a uma determinada propriedade (RIO POMBA, 2022).

## **CONCLUSÕES**

Mediante a análise da implementação do programa em estudo nota-se a preocupação do município de Rio Pomba em instaurar práticas para combater prejuízos ambientais advindos das mudanças climáticas e ações humanas.

Ao criar uma política municipal de PSA e aderir a um programa que conta com apoio da sociedade, o município dá-se por concretizar o dever de proteção da coletividade para com o meio ambiente, assegurado pela Constituição Federal.

Há que se observar que a aplicação do programa ocorreu de forma restrita, abarcando um pequeno quantitativo de propriedades rurais. Os resultados do programa são positivos, porém, se multiplicados podem surtir efeitos consideráveis. Sugere-se, então, a ampliação do número de beneficiários em projetos futuros, de modo a potencializar os resultados alcançados.

Merece destaque o fato de que, anterior à criação de uma política nacional, Rio Pomba já dispunha de uma política de PSA, pautada no fomento às práticas conservacionistas e no desenvolvimento sustentável. Portanto, é inegável que o “PSA Hídrico” representa um importante mecanismo de fomento ao desenvolvimento sustentável, seja por incentivar a educação ambiental seja por investir na preservação de recursos naturais.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e ao IF Sudeste MG – Campus Rio Pomba pelo apoio à pesquisa científica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021. *Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais*. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. *Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

COELHO, Nayra Rosa; GOMES, Andréa da Silva; CASSANO, Camila Righetto; PRADO, Rache Bardy. *Panorama das iniciativas de Pagamento por serviços ambientais hídricos no Brasil*. Engenharia Sanitaria e Ambiental, v. 26, p. 409-415, 2021.

MACEDO, Ana Tulia; PINTO, Erika. *Pagamento por serviços ambientais: implicações no setor agropecuário*. Globo Rural, 2022. Disponível em <https://globorural.globo.com/Noticias/Opiniao/Vozes-do-Agro/noticia/2022/07/pagamento-por-servicos-ambientais-implicacoes-no-setor-agropecuario.html> Acesso em 21 ago. 2022.

MARCONI, Marina Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia do trabalho científico: projetos de pesquisa, pesquisa bibliográfica, teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso*. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2021.

RIO POMBA. Lei nº 1.521, de 09 de setembro de 2015. *Cria a política por serviços ambientais do município, autoriza o poder executivo municipal a prestar apoio aos proprietários rurais e urbanos determinados pela política e dá outras providências*. Rio Pomba, MG: Câmara Municipal, 2015.

RIO POMBA. *Relatório de Despesas da ação “Projeto PSA – Pagamento por serviços ambientais” exercícios 2019 e 2020*. Acesso em 13 abr. 2022.

RIO POMBA. *Você sabia que Rio Pomba faz parte de um seleto grupo de municípios produtores de água?* 2018. Disponível em: <https://www.riopomba.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/voce-sabia-que-o-rio-pomba-faz-parte-de-um-seleto-grupo-de-municipios-produtores-de-agua/8224> Acesso em: 13 abr. 2022.

SANTOS, Dione; BARÃO, Luciano; LUIZ, Sílvia. *Padronização do projeto de PSA Hídrico das sub-bacias dos rios Pomba e Muriaé – ACOMAD*. Geoambiente, 2018. Disponível em: [http://sigaceivap.org.br:8080/publicacoesArquivos/ceivap/arq\\_pubMidia Processo 093-2015-Acomad.pdf](http://sigaceivap.org.br:8080/publicacoesArquivos/ceivap/arq_pubMidia Processo 093-2015-Acomad.pdf) Acesso em 22 ago. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Curso de Direito Ambiental*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

## OS IMPACTOS AMBIENTAIS CONSEQUENTES DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE BRUMADINHO

*Daniella Victor Pasqualini* <sup>31</sup>

*Gustavo Godinho Macedo* <sup>32</sup>

*Ana Luiza Fortes da Silva* <sup>33</sup>

**RESUMO:** Esta pesquisa tem por objetivo fazer um levantamento dos rios afetados pelo rompimento da barragem B1 e saber quais possuem a possibilidade de recuperação. A metodologia consiste na abordagem quali-quantitativa, de cunho exploratório e procedimento bibliográfico a fim de exibir os rios afetados pelo desastre em Brumadinho no ano de 2019. O resultado apresenta a ausência de planejamento eficiente para a recuperação socioambiental de todos os rios e seus afluentes. A conclusão expõe que o valor de 37,7 bilhões de reais dado pela Vale S.A é insuficiente para recuperar os danos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Barragem de Brumadinho; Recuperação socioambiental; Indenização.

**ABSTRACT:** This research aims to make a survey of the rivers affected by the rupture of dam B1 and know which ones have the possibility of recovery. The methodology consists of a qualitative-quantitative approach, of exploratory nature and bibliographic procedure in order to display the rivers affected by the disaster in Brumadinho in 2019. The result presents absence of sufficient planning for an attempt of socio-environmental recovery of all rivers and their tributaries. The conclusion exposes that the amount of 37.7 billion reais given by Vale S.A is short to recover the damage.

**KEYWORDS:** Brumadinho dam; Socio-environmental recovery; Compensation.

---

<sup>31</sup> *Discente do Curso de Direito do IFSEMG, Campus Rio Pomba. E-mail: [daniellapasqualini5@gmail.com](mailto:daniellapasqualini5@gmail.com).*

<sup>32</sup> *Discente do Curso de Direito do IFSEMG, Campus Rio Pomba. E-mail: [gustavogutias@yahoo.com.br](mailto:gustavogutias@yahoo.com.br)*

<sup>33</sup> *Doutora em Estudos de Linguagens pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG). Professora da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - campus Rio Pomba, Brasil. Endereço eletrônico: [josimar.ribeiro@ifsudestemg.edu.br](mailto:josimar.ribeiro@ifsudestemg.edu.br).*

## **INTRODUÇÃO**

O rompimento da Barragem B1 em Brumadinho impactou desastrosamente o meio ambiente na região. Porém, após o ocorrido, não teve propagação das consequências pós desastre, principalmente, no meio ambiente. Logo, o problema deste estudo questiona: Quais rios foram afetados pela barragem? Associada a essa questão central, indaga-se: Quais rios são passíveis de recuperação?

Portanto, este estudo justifica-se por quantificar e interpretar os danos causados nos rios e seus afluentes a fim de identificar como a instituição responsável pelo rompimento colaborou para a restauração ambiental do local e auxiliou para reaquisição da vida social daquele povo afetado. Ademais disso, procura-se demonstrar medidas providenciadas tanto pela empresa quanto pelo Governo para evitar futuros rompimentos.

## **OBJETIVO**

O presente estudo tem por objetivo fazer um levantamento dos rios afetados pelo rompimento da barragem B1 e saber quais possuem a possibilidade de recuperação.

## **METODOLOGIA**

A metodologia é constituída de uma abordagem quali-quantitativa, pois “[...] interpreta as informações quantitativas por meio de símbolos numéricos e os dados qualitativos mediante a observação, a interação participativa e a interpretação do discurso dos sujeitos (semântica)” (KNECHTEL, 2014, p.106). No tocante ao objetivo da pesquisa, este estudo é de cunho exploratório com base em procedimento bibliográfico.

Os dados apresentados foram extraídos da obra Arrastados (ARBEX, 2021) e de nove reportagens oriundas de sites referentes ao tema, sendo eles: o Estado de Minas Gerais; Vale, Aedas, CBHSF; O TEMPO; Brasil de Fato e UOL de 2019. Para explorar esses números do ocorrido e trazer uma reflexão acerca do tema, foi

elaborada uma tabela com 3 colunas. Essas repartições expõem a localidade dos rios afetados, apresentam a possibilidade de recuperação de cada rio e por último, exibe o valor do investimento que a empresa Vale fará em cada lugar.

## ANÁLISES E DISCUSSÕES

A Tabela 1 mostra os rios afetados pelo vazamento de resíduos e de alguns afluentes do Rio Paraopeba e o Rio São Francisco. Além disso, ela expõe a ausência de indenizações e planejamentos para uma tentativa de recuperação socioambiental desses afluentes.

Locais afetados	Possibilidade de recuperação	Investimento para recuperação
Rio Paraopeba	Sim	R\$ 5 Bilhões
Ribeirão Ibité	Sim	Não informado
Rio Betim	Sim	Não informado
Ribeirão Serra Azul	Sim	Não informado
Ribeirão dos Macacos	Sim	Não informado
Ribeirão São João	Sim	Não informado
Ribeirão do Cedro	Sim	Não informado
Ribeirão Ferro-carvão	Sim	Não informado
Usina Hidrelétrica de Retiro Baixo	Sim	Não informado

Fonte: Elaborada pelos autores

Ao observar a tabela 1, este estudo destaca dois pontos: o primeiro, que foi divulgado um montante para a recuperação somente do Paraopeba. Esse capital, de R\$ 5 bilhões, tem por finalidade evitar o vazamento dos resíduos; e o segundo, não há divulgação de mais valores para restabelecer os afluentes, como também não foi evidenciado se há planejamento para isso.

Algumas consequências oriundas do cenário apresentado pela tabela 1 são: prejuízo dos moradores que extraíam seu sustento do rio Paraopeba e seus afluentes, problemas de saúde dos habitantes do entorno desses locais, contaminação do solo, falta de peixe para alimentação, ausência de trabalho das terras inundadas pela lama, além da realocação da aldeia indígena Naô Xohã.

No que tange à legislação mineira ambiental, foi criada a lei nº 23.291/19, conhecida como “Mar de Lama Nunca Mais”. Essa lei instituiu a política estadual mineira com relação à segurança das barragens criada justamente após o ocorrido em Brumadinho.

## CONCLUSÃO

Este estudo mostra que ademais das perdas de vidas, houve outros prejuízos causados pelo rompimento. Ao retomar o objetivo, o levantamento expõe a falta de transparência dos valores a serem usados para recuperação de rios.

Em relação aos questionamentos, houve enormes prejuízos no rio Paraopeba e seus afluentes devido à grande contaminação e em consequência, muitas pessoas ficaram sem sustento e trabalho. De acordo com a empresa Vale S.A, algumas ações feitas foram: mais de 12,3 mil pessoas firmaram acordos de indenização que está em andamento, uma vez que houve fraudes em alguns pagamentos; foi reembolsado 37,7 bilhões de reais pago por danos causados ao meio ambiente, quantia ainda insuficiente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANÁLISES mostram que rio Paraopeba pode ser recuperado e rejeito não atingirá São Francisco. **Vale**, 2019. Disponível em: <<http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/news/Paginas/Analises-mostram-que-rio-Paraopeba-pode-ser-recuperado-e-rejeito-nao-atingira-Sao-Francisco.aspx>>. Acesso em:

ARBEX, Daniela. **Arrastados**: os bastidores do rompimento da barragem de Brumadinho, o maior desastre humanitário do Brasil. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.

CBH do Rio Paraopeba (SF3) – MINAS GERAIS. **O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba**, 2019. Disponível em: <<https://cbhsofrancisco.org.br/comites-de-afluentes/cbh-do-rio-paraopeba-sf3-minas-gerais/>>. Acesso em:

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação**: uma abordagem teórico-prática dialogada. 1ª ed. Curitiba: Intersaberes, 2014.

NASCIMENTO, Pedro. **Recuperação do rio Paraopeba não tem forma nem prazo definidos**. O Tempo. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/recuperacao-do-rio-paraopeba-nao-tem-forma-nem-prazo-definidos-1.2600652>>. Acesso em:

REPETIÇÃO: Novo derramamento de lama por barragem no Córrego do Feijão, em Brumadinho. **Aedas**, 2021. Disponível em: <<https://aedasmg.org/repeticao-novo-derramamento-de-lama-por-barragem-no-corrego-do-feijao-em-brumadinho/>>. Acesso em:

RICCI, Larissa. **Conheça o plano de obras para recuperar área afetada pelo desastre de Brumadinho**. Estado de Minas Gerais. Disponível em:<[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/06/27/interna\\_gerais,1065025/conheca-o-plano-de-obras-para-recuperar-area-afetada-em-brumadinho.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/06/27/interna_gerais,1065025/conheca-o-plano-de-obras-para-recuperar-area-afetada-em-brumadinho.shtml)>. Acesso em:

STROPASOLAS, Pedro. **COM A MORTE DO RIO PARAPEBA, EM BRUMADINHO, INDÍGENAS PEDEM REALOCAÇÃO DE TERRITÓRIO**: Morosidade da Vale em cumprir acordo força saída dos pataxó da aldeia Naô Xohâ, às margens do rio contaminado pela lama. Brasil de Fato. Disponível em:< <https://www.brasildefato.com.br/especiais/com-a-morte-do-rio-paraopeba-em-brumadinho-indigenas-pedem-realocacao-de-territorio>>. Acesso em: